

UNIÃO EUROPEIA



Comité das Regiões

subsidiarity



NETWORK



Relatório Anual sobre a Subsidiariedade

2011

UNIÃO EUROPEIA



Comité das Regiões

RELATÓRIO ANUAL SOBRE A SUBSIDIARIEDADE 2011

Relatório Anual sobre a Subsidiariedade 2011

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. PRINCÍPIOS DA SUBSIDIARIEDADE E DA PROPORCIONALIDADE: PRINCIPAIS ELEMENTOS E VALOR ACRESCENTADO.....	3
3. MONITORIZAÇÃO PELO CR DA SUBSIDIARIEDADE.....	5
3.1 Rede de Observância da Subsidiariedade	5
3.1.1 Membros	5
3.1.2 Atividades	7
3.1.2.1 Introdução.....	7
3.1.2.2 Consultas específicas lançadas em 2011	7
3.1.2.3 Contribuições abertas recebidas em 2011	10
3.1.2.4 Plano de Ação da Rede de Observância da Subsidiariedade.....	10
3.1.3 Participação em consultas de avaliação do impacto territorial.....	12
3.2 Subsidiariedade nos pareceres do CR.....	14
3.2.1 Observações quantitativas.....	14
3.2.2 Observações qualitativas	15
3.2.2.1 Observações na generalidade.....	15
3.2.2.2 Principais pareceres sobre a subsidiariedade adotados em 2011	15
3.3 Eventos no âmbito da subsidiariedade	20
3.3.1 Quinta Conferência sobre a Subsidiariedade.....	20
3.3.2 Seminário temático da subsidiariedade nos Open Days de 2011: A integração dos imigrantes a nível local e regional	21
3.3.3 Sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade e boletim eletrónico	22
4. PARLAMENTOS REGIONAIS E MONITORIZAÇÃO DA SUBSIDIARIEDADE.....	23
5. APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE POR OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	26
5.1 Comissão Europeia	26
5.2 Parlamento Europeu.....	28
5.3 Conselho da UE	30
5.4 Tribunal de Justiça	31
5.5 Parlamentos nacionais.....	34
6. CONCLUSÕES	36
Anexo: Panorâmica dos pareceres adotados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011	38

Este documento contém 57 páginas.

1. INTRODUÇÃO

2011 foi o segundo ano de aplicação do Tratado de Lisboa e das novas disposições do mesmo relativas ao princípio da subsidiariedade. Foram definidos, aperfeiçoados e adaptados procedimentos nas várias instituições envolvidas, bem como criadas as bases que visam garantir a devida aplicação deste princípio, essencial ao processo de decisão da União Europeia. De facto, subsidiariedade significa que as decisões da UE são tomadas no nível de autoridade adequado (europeu, nacional, regional ou local), mantendo a maior aproximação possível com os cidadãos europeus, de forma a assegurar a consecução dos objetivos conexos.

O Comité das Regiões (CR) está determinado a honrar as suas novas responsabilidades inerentes ao Tratado, garantindo o respeito por este princípio. Assiste-lhe agora o direito de intentar uma ação perante o Tribunal de Justiça da UE (TJUE) contra um ato legislativo da UE por violação do princípio da subsidiariedade. Porém, o Comité considera importante evitar chegar a esse ponto, já que isso implicaria o reconhecimento do fracasso do processo legislativo, e que se deve, em vez disso, reforçar a cooperação com as outras instituições da UE para conseguir a melhor legislação possível. Nesse sentido, o Comité entende que as suas responsabilidades incluem a monitorização, tão cedo quanto possível, da subsidiariedade, não só através de atividades consultivas regulares, mas também ao longo do ciclo político, ou seja, a montante das atividades de desenvolvimento de políticas, tais como avaliações de impacto, e nas fases de execução e de avaliação *ex-post*.

Este segundo Relatório Anual sobre a Subsidiariedade do CR reflete essa abordagem abrangente marcada pela cooperação. Depois de relembrar a sua interpretação do princípio e o principal instrumento desenvolvido neste âmbito, a grelha de avaliação da proporcionalidade e subsidiariedade (*ponto 2*), o relatório debruça-se sobre as atividades de monitorização da subsidiariedade do CR de 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. Os estatutos e as atividades da Rede de Observância da Subsidiariedade são também apresentados, seguidos de uma análise sobre a forma como os pareceres do CR avaliaram o cumprimento do princípio nos atos da UE e dos eventos organizados com vista à integração da cultura de subsidiariedade (*ponto 3*).

Além disso, é dado destaque especial aos parlamentos regionais e à monitorização da subsidiariedade no contexto do possível papel desses parlamentos no âmbito do sistema de alerta rápido criado pelo Tratado de Lisboa. Há oportunidades ainda por aproveitar e os parlamentos regionais estão a aperfeiçoar procedimentos e práticas, tanto a nível interno como externo, nos seus países e, também, em cooperação com os seus homólogos de outros Estados-Membros da UE. O Comité está disposto a colocar a sua experiência e os seus instrumentos, nomeadamente a Rede de Observância da Subsidiariedade e a respetiva base de dados REGPEX, ainda em desenvolvimento, à disposição desses parlamentos (*ponto 4*).

Por fim, o relatório inclui um balanço dos acontecimentos relacionados com a monitorização da subsidiariedade nas instituições envolvidas, apresentando uma interpretação do conceito de subsidiariedade fornecida pela Comissão Europeia (CE), pelo Parlamento Europeu (PE), pelo Conselho, pelo Tribunal de Justiça e pelos parlamentos nacionais, e as metodologias utilizadas na aplicação e monitorização do princípio (*ponto 5*).

2. PRINCÍPIOS DA SUBSIDIARIEDADE E DA PROPORCIONALIDADE: PRINCIPAIS ELEMENTOS E VALOR ACRESCENTADO

O princípio da subsidiariedade foi concebido para garantir que as tomadas de decisão, em áreas que não são da exclusiva competência da UE, são efetuadas pelo nível de autoridade mais adequado, com vista à prossecução eficaz dos objetivos previstos, mantendo a maior aproximação possível com os cidadãos. A UE deverá intervir apenas se a sua ação for considerada necessária e para fornecer um benefício claro.

O reforço do princípio da subsidiariedade no processo de decisão da UE, tal como o disposto no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE) e no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade¹, é um dos principais avanços do Tratado de Lisboa, contribuindo para uma UE mais democrática e vocacionada para «legislar melhor». A definição do princípio da subsidiariedade inclui agora, de forma explícita, as dimensões locais e regionais², o que evidencia a necessidade do respeito pelas competências dos órgãos do poder local e regional da UE.

O princípio da proporcionalidade está intimamente relacionado com a subsidiariedade e ajuda a responder à questão relativa à forma correta de intervenção da UE. É, deste modo, o princípio orientador na definição da intensidade da ação da UE, cuja forma e conteúdo não devem exceder o necessário para a consecução dos objetivos previstos³.

Todavia, ao contrário do Protocolo anterior relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade⁴, o atual Protocolo n.º 2 não prevê quaisquer critérios materiais para avaliar a ocorrência de violação dos princípios da subsidiariedade e/ou da proporcionalidade. Na sua Resolução sobre «Legislar Melhor», subsidiariedade e proporcionalidade, e regulamentação inteligente, o Parlamento Europeu sublinha, por exemplo, «que é necessário definir, ao nível da UE, as condições materiais de aplicação destes princípios»⁵.

A fim de compensar esta insuficiência e permitir uma aplicação uniforme dos dois princípios, no início de 2010, o CR adaptou a grelha de avaliação⁶ às inovações introduzidas pelo Tratado de Lisboa e colocou à disposição dos parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade, e de outros interessados, uma grelha de avaliação da proporcionalidade e subsidiariedade⁷ atualizada, um instrumento que identifica os principais elementos a ter em conta na avaliação da observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade por parte das iniciativas da UE.

1 Doravante designado por «Protocolo n.º 2».

2 Artigo 5.º, n.º 3 do TUE.

3 Artigo 5.º, n.º 4 do TUE.

4 Protocolo n.º 30 anexoado ao Tratado de Amesterdão.

5 (2011/2029(INI)), pt. 11.

6 A Comissão Europeia elaborou esta grelha de avaliação para a revisão das suas orientações relativas à avaliação de impacto, em 2009; ver o 16.º relatório da Comissão sobre «Legislar melhor», COM(2009) 504 final, pt. 3.1.

7 Disponível em http://portal.cor.europa.eu/subsidiarity/SiteCollectionDocuments/GridFinalB_EN.doc (consultado pela última vez em 13 de fevereiro de 2012).

Apesar da estreita relação entre subsidiariedade e proporcionalidade, é importante referir que os pareceres fundamentados dos parlamentos nacionais⁸, bem como uma possível ação do CR⁹, estão limitados à violação do princípio da subsidiariedade. Neste contexto, o Serviço Jurídico do CR preparou um guia prático sobre a violação do princípio da subsidiariedade, destinado aos membros do CR.

8 Artigo 6.º, n.º 1 do Protocolo n.º 2 ; ver pontos 4 e 5.5.

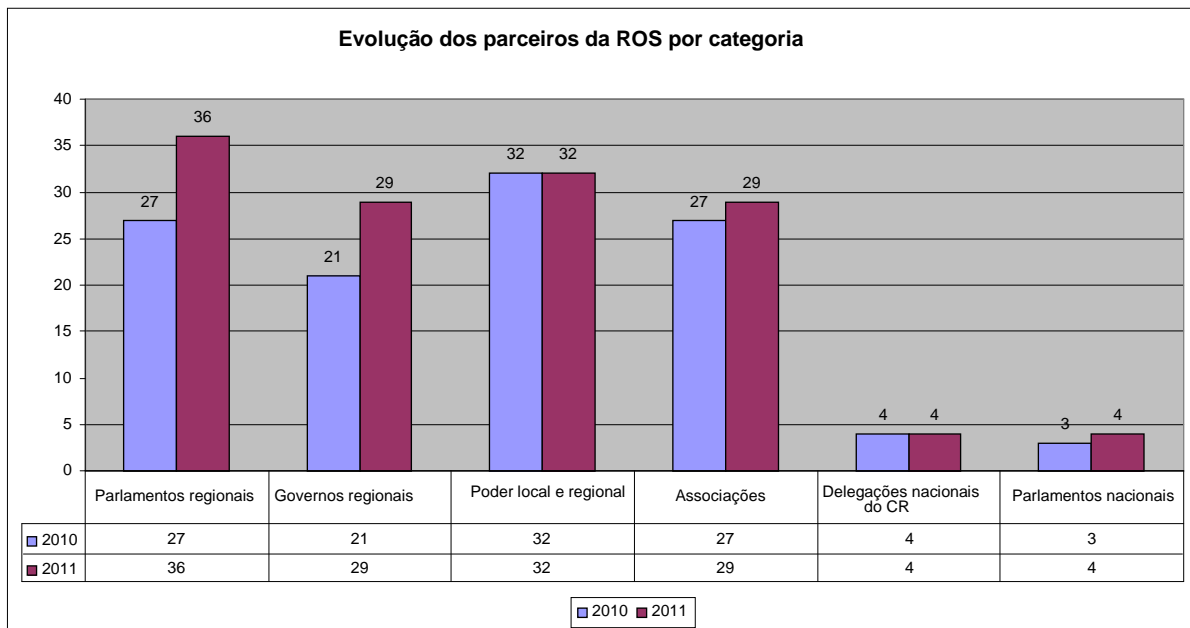
9 Artigo 8.º, n.º 2 do Protocolo n.º 2.

3. MONITORIZAÇÃO PELO CR DA SUBSIDIARIEDADE

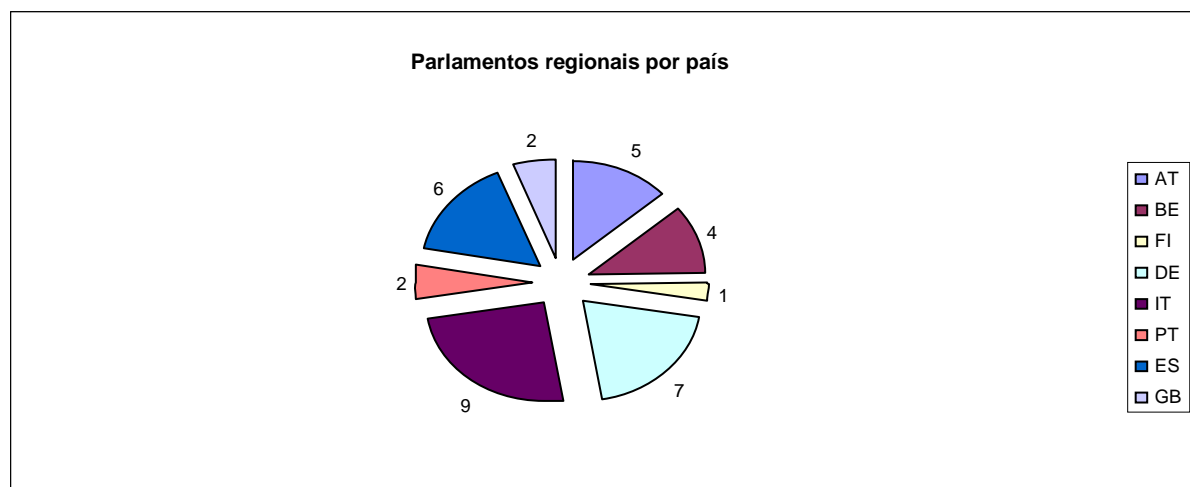
3.1 Rede de Observância da Subsidiariedade

3.1.1 Membros

O número de membros da Rede de Observância da Subsidiariedade (ROS) aumentou significativamente em 2011. Em 31 de dezembro de 2011, a rede incluía **134 parceiros**.



O convite a candidaturas lançado em dezembro de 2010, específico para as regiões com poderes legislativos, produziu resultados notáveis: nove paramentos regionais (+33%) e oito governos regionais (+38%) apresentaram as suas candidaturas de adesão a esta rede. As regiões com poderes legislativos estão, por conseguinte, representadas da seguinte forma na Rede de Observância da Subsidiariedade:



3.1.2 Atividades

3.1.2.1 Introdução

Em 2011, a Rede de Observância da Subsidiariedade continuou a proporcionar aos seus parceiros a oportunidade de exporem os seus pontos de vista sobre a subsidiariedade no âmbito de um conjunto de domínios políticos, sob a forma de consultas específicas e abertas.

Pela primeira vez, a Rede de Observância da Subsidiariedade apresentou um programa de trabalho que engloba um conjunto de dossiês sobre os quais poderão ser organizadas consultas públicas. O programa de trabalho foi apresentado pelo coordenador da Rede de Observância da Subsidiariedade e primeiro vice-presidente do CR durante a reunião da Mesa do CR em Gödöllő, Hungria, em março de 2011¹⁰.

3.1.2.2 Consultas específicas lançadas em 2011

As consultas específicas são lançadas por um relator do CR e podem basear-se na grelha de avaliação normalizada da proporcionalidade e subsidiariedade¹¹ ou em questionários específicos enviados aos parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade. Os relatores recebem um curto relatório de síntese baseado nos resultados das consultas, antes de apresentarem o seu projeto de parecer. Os relatores podem concordar em publicar o relatório no sítio Internet da Rede e no portal TOAD do CR e em distribuí-lo aos membros da comissão do CR pertinente na reunião apropriada. Até agora, os relatores têm sistematicamente concordado em distribuir os relatórios desta forma.

Em 2011, a Rede de Observância da Subsidiariedade lançou cinco consultas específicas.

Integração dos ciganos

A consulta específica da Rede de Observância da Subsidiariedade sobre «Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020»¹² foi lançada em 16 de junho de 2011 e concluída em 5 de agosto de 2011. Alvaro Ancisi (IT-PPE), relator do CR para este dossiê, decidiu lançar essa consulta com vista à identificação das perceções dos parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade a respeito da iniciativa da CE.

Os parceiros da Rede foram convidados a emitir a sua opinião sobre a necessidade de tomada de medidas por parte da UE e o valor acrescentado daí resultante, as estratégias nacionais de integração dos ciganos e a utilização dos fundos estruturais. Foram, igualmente, convidados a partilharem as boas práticas num leque de domínios políticos relacionados com a população cigana. Quatro Estados-Membros deram a sua contribuição. O parecer final sobre esta matéria foi adotado pelo CR em dezembro de 2011 e inclui uma referência específica à consulta e aos seus principais resultados.

10 R/CdR 57/2011 pt. 5 - Anexo I. O programa de trabalho incluía consultas propostas para 2011. Algumas das consultas lançadas em 2011 foram solicitadas pelos relatores do CR, mesmo não tendo sido incluídas no programa da rede.

11 Ver supra, ponto 2.

12 COM(2011) 173.

Redução dos trâmites administrativos

Foi lançada uma segunda consulta específica durante o verão de 2011. A consulta sobre o Livro Verde intitulado «Reduzir os trâmites administrativos para os cidadãos: Promover a livre circulação dos documentos públicos e o reconhecimento dos efeitos dos atos de registo»¹³, que teve como relator do CR Patrick McGowan (IE-ALDE), decorreu entre 13 de julho e 2 de setembro e recebeu sete contribuições dos parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade.

A UE facilita a circulação além das fronteiras nacionais por várias razões. O Livro Verde constitui mais um passo no processo de resolução dos encargos burocráticos suscetíveis de dificultar o exercício dos direitos inerentes à cidadania da UE. É, sobretudo, a nível local e regional que os cidadãos contactam com a administração pública e que surgem questões relativas à possibilidade de utilização transfronteiriça de documentos públicos e ao reconhecimento dos efeitos dos atos de registo civil.

A consulta destinou-se a reunir os pontos de vista dos órgãos do poder local e regional sobre algumas questões consideradas de grande relevância para esses órgãos no contexto do Livro Verde e das subsequentes propostas legislativas a esse respeito.

Eficiência energética

Foi apresentada uma terceira consulta à Rede de Observância da Subsidiariedade, que decorreu de 6 de julho a 19 de agosto de 2011, relativa à proposta de diretiva da CE sobre a eficiência energética¹⁴, para a qual Jean-Louis Joseph (FR-PSE) foi designado relator do CR.

Essa consulta recebeu 21 contribuições dos parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade e de outras partes interessadas locais e regionais de dez Estados-Membros. Importa destacar que a consulta decorreu durante as oito semanas que constituíram o prazo estabelecido para que os parlamentos nacionais enviassem, para a CE e outras instituições da UE, os seus pareceres fundamentados sobre a subsidiariedade no contexto do sistema de alerta rápido. Por conseguinte, numa tentativa de apresentar uma perspetiva mais abrangente sobre as principais questões envolvidas, o relatório final da consulta refere, explicitamente, alguns dos elementos essenciais contidos nos pareceres fundamentados emitidos pelos Parlamentos sueco e finlandês.

A proposta de diretiva da CE estabelece um quadro comum para a promoção da eficiência energética na UE a fim de assegurar que se atinja o objetivo de 20% de poupança de energia primária até 2020 e de preparar o caminho para uma maior eficiência energética no futuro. Estabelece regras que dizem respeito, principalmente, ao setor público e empresas do setor da energia. Os parceiros da Rede foram convidados a emitir os seus pontos de vista relativamente à necessidade das medidas propostas e ao valor acrescentado daí resultante.

13 COM(2010) 747.

14 COM(2011) 370.

Neste contexto, as preocupações manifestadas relativamente à subsidiariedade prendem-se sobretudo com os seguintes aspetos:

- ✓ a explicação da CE sobre a necessidade de uma intervenção a nível da UE, já que as medidas nacionais com vista ao aumento da eficiência energética se revelam insuficientes;
- ✓ os requisitos de renovar, a partir de 2014, 3% da área total que seja propriedade dos organismos públicos;
- ✓ o estabelecimento por parte da UE de requisitos relativos aos planos nacionais de aquecimento e arrefecimento.

Revisão da política de qualidade do ar e emissões da UE

Está prevista uma revisão exaustiva da legislação da UE em matéria de qualidade do ar para 2013, o mais tardar. Dada a importância da gestão da qualidade do ar para muitos municípios e regiões da UE, a CE convidou o CR a elaborar um parecer de prospetiva sobre esta questão.

O relator desse parecer, Cor Lamers (NL-PPE), solicitou uma consulta específica à Rede de Observância da Subsidiariedade, que decorreu de 18 de outubro a 2 de dezembro de 2011. O objetivo da consulta consistiu em compreender as implicações administrativas, financeiras e jurídicas da legislação da UE existente em matéria de qualidade do ar e emissões a nível local e regional, bem como dos requisitos resultantes para uma revisão dessa legislação, segundo o entendimento dos parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade.

Foram recebidas vinte e três respostas de partes interessadas locais e regionais de nove Estados-Membros.

A maioria das respostas referia-se a critérios relacionados com o princípio da subsidiariedade, destacando a necessidade da tomada de medidas por parte da UE no tocante a problemas relacionados com a qualidade do ar que envolvem aspetos transnacionais, os quais não podem ser regulamentados pelos Estados-Membros, isoladamente. A opinião dominante é a de que os órgãos do poder local e regional enfrentam problemas neste contexto que não podem ser resolvidos por eles ou pelo nível central dos Estados-Membros.

Mecanismo Interligar a Europa

A pedido do relator do CR para o Mecanismo Interligar a Europa¹⁵, Ivan Žagar (SI-PPE), a consulta relativa a este dossiê foi lançada em 29 de novembro de 2011.

O orçamento do Mecanismo Interligar a Europa será utilizado para financiar projetos que visem suprimir as linhas divisórias nos domínios da energia, dos transportes e da base digital. Contribuirá igualmente para uma economia da UE mais ecológica através da promoção de meios de transporte menos poluentes, de redes de banda larga de alta velocidade e da utilização mais fácil das energias renováveis em sintonia com a Estratégia Europa 2020. O Mecanismo Interligar a Europa destina-se a

15 COM(2011) 665.

completar, efetivamente, o mercado único europeu, centrando-se em redes de transportes, de energia e digitais inteligentes, sustentáveis e totalmente interligadas.

Tendo em conta a natureza do objeto e a pedido do relator, esta consulta foi aberta não só à Rede de Observância da Subsidiariedade, mas também à plataforma AECT, aos membros do CR interessados em participar, aos gabinetes regionais sediados em Bruxelas e a representações permanentes. No momento da elaboração do presente relatório, a consulta já havia sido encerrada, registando-se a receção de trinta e uma contribuições.

3.1.2.3 Contribuições abertas recebidas em 2011

Os parceiros da Rede apresentaram, também, os seus pontos de vista sobre a subsidiariedade e a proporcionalidade, através de contribuições abertas. Graças a este tipo de consulta, os parceiros da Rede podem apresentar os seus pontos de vista sobre qualquer iniciativa da UE à escolha. As contribuições são incluídas no sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade e todos os parceiros são informados. As contribuições abertas recebidas no contexto do projeto de parecer e durante a sua elaboração são enviadas automaticamente para o secretariado da comissão competente do CR.

A pedido do relator do CR para a regulamentação inteligente¹⁶, Graham Tope (UK-ALDE), os parceiros da Rede foram convidados a enviar as suas contribuições relativas à proposta da CE entre 5 de janeiro e 21 de março de 2011. No total, foram recebidas e enviadas para o relator treze contribuições, que pôde utilizá-las na elaboração do seu projeto de parecer¹⁷.

Em 2011, foram comentadas um total de 22 iniciativas da UE através de contribuições abertas. Alguns parceiros da Rede, em particular, enviam regularmente os seus pontos de vista sobre a subsidiariedade para a rede. Esta prática, cada vez mais popular, contribui para uma maior divulgação dos seus pontos de vista e a melhoria da informação disponibilizada aos parceiros da Rede.

3.1.2.4 Plano de Ação da Rede de Observância da Subsidiariedade

O primeiro Plano de Ação da Rede de Observância da Subsidiariedade foi lançado em junho de 2009 pela presidente e o primeiro vice-presidente do CR no seguimento da Quarta Conferência sobre a Subsidiariedade, realizada em Milão pelo CR e pela região da Lombardia. O plano de ação tem como objetivo **identificar experiências e boas práticas na aplicação do princípio de subsidiariedade nas regiões e nas cidades da Europa**. Complementa as atividades da Rede de Observância da Subsidiariedade, analisando uma série de domínios políticos da UE à luz do princípio da subsidiariedade e que conseguem ser integrados nas atividades consultivas do CR.

16 COM(2010) 543.

17 R/CdR 353/2010 rev. 2.

O primeiro plano de ação (2009-2010) foi dividido em pilares correspondendo a diferentes áreas políticas, onde a aplicação do princípio de subsidiariedade é vista como particularmente relevante e onde se verificam exemplos de boas práticas a nível dos órgãos do poder local e regional.

Para cada grupo de trabalho, determinados parceiros (os «parceiros principais») acordaram em desempenhar um papel essencial na condução do plano de ação, valendo-se da sua própria experiência em termos de aplicação do princípio da subsidiariedade junto das populações e do conhecimento especializado das redes científicas e académicas à sua disposição. Os parceiros principais apresentaram os relatórios finais do Plano de Ação da Rede de Observância da Subsidiariedade durante a Conferência sobre a Subsidiariedade realizada em Bilbao, Espanha, em março de 2011.

De acordo com o respetivo programa de trabalho de 2011, o segundo Plano de Ação da Rede de Observância da Subsidiariedade foi lançado no verão de 2011. Ficou decidido¹⁸ que seriam criados grupos de trabalho sobre os seguintes aspetos: eficiência na utilização dos recursos, integração de imigrantes e rede transeuropeia de transportes (RTE-T). Em outubro de 2011, à luz das manifestações de interesse, optou-se por criar um grupo de trabalho apenas para a RTE-T e propor uma nova atividade no domínio da integração dos imigrantes, como resultado de um seminário temático da subsidiariedade sobre esse tema, que teve lugar durante os Open Days 2011¹⁹.

O grupo de trabalho sobre a RTE-T é liderado por dois parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade, o município de Gotemburgo e a região de Västra Götaland (SE) e inclui a Associação das Regiões Fronteiriças Europeias, o Arco Latino, a região de Valência (ES), a região do País Basco (ES), a Assembleia Legislativa de Friul-Venécia Juliana (IT), a Netwerk Stad Twente (NL), a província de Overijssel (NL) e a região de Wielkopolska (PL). O grupo centra-se em dois documentos principais: o novo Regulamento relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes²⁰ e o Regulamento que institui o Mecanismo Interligar a Europa²¹, isto porque ambas as propostas estão intimamente relacionadas e exercem um efeito dramático sobre o futuro da política da RTE-T na UE.

Para acelerar o envolvimento dos membros do CR no trabalho destes grupos, e assim melhorar a ligação entre o plano de ação e as atividades consultivas do CR, foram convidados alguns membros do CR (um por cada grupo político) para se reunirem com os membros do grupo de trabalho e acompanharem o seu trabalho.

No momento da redação do presente relatório, estava previsto três membros do CR, Väino Hallikmägi (EE-ALDE), Uno Silberg (EE-AE) e Ivan Žagar (SI-PPE), reunirem-se com o grupo em 28 de fevereiro de 2012. Sendo que Ivan Žagar é o relator do CR do parecer sobre o Mecanismo Interligar a Europa, esta reunião era uma boa forma de assegurar uma boa interligação entre os trabalhos levados a cabo no contexto do plano de ação e dos trabalhos consultivos do CR. O grupo de trabalho

18 R/CdR 57/2011 pt. 5 - Anexo 1.

19 Ver ponto 3.3.2.

20 COM(2011) 650.

21 COM(2011) 665.

apresentará o seu relatório final durante o primeiro semestre de 2012.

3.1.3 Participação em consultas de avaliação do impacto territorial

Em 2011, o CR continuou a desenvolver a sua cooperação com a Comissão Europeia no âmbito da preparação de diversas avaliações de impacto (AI).

A avaliação de impacto consiste num conjunto de etapas que se destinam a ajudar a CE a avaliar as eventuais consequências económicas, sociais e ambientais das suas propostas. Trata-se de um processo que fornece dados aos decisores políticos sobre as vantagens e desvantagens de eventuais opções políticas através da avaliação do seu potencial impacto. Constitui um elemento auxiliar do processo de decisão política, não um substituto do mesmo. Os resultados deste processo são resumidos e apresentados no relatório sobre a avaliação de impacto.

Uma avaliação de impacto adequada deve identificar os problemas, avaliar a necessidade de uma intervenção a nível da UE, definir os objetivos, desenvolver opções políticas, analisar o impacto das opções, comparar as opções e delinear a avaliação e o acompanhamento das políticas. A avaliação de impacto constitui um elemento crucial para a melhoria da regulamentação e para assegurar a observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade numa fase inicial do processo de decisão.

O Acordo de Cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões²² refere, explicitamente, a participação do CR nos exercícios de avaliação de impacto realizados pela Comissão. O CR é convidado, nomeadamente, a colaborar na avaliação do impacto territorial de determinadas propostas. A contribuição do CR em avaliações de impacto específicas reflete os contributos técnicos dos intervenientes locais e regionais, podendo constituir uma fonte de informação valiosa para a CE, os membros do CR e todas as partes interessadas.

Graças a esta cooperação, que teve início em 2009, os órgãos do poder local e regional podem expressar os seus pontos de vista sobre futuras iniciativas da UE antes do arranque do processo legislativo. Este mecanismo ajuda a evitar conflitos relativos à observância do princípio da subsidiariedade numa fase muito precoce do processo pré-legislativo.

A participação do CR nestes exercícios assume a forma de consulta das partes interessadas. São identificados dossiês específicos em consonância com a Direção-Geral (DG) relevante da CE e enviados questionários para todas as plataformas do CR e outros e, em alguns casos, para todos os gabinetes regionais sedeados em Bruxelas. Terminada a consulta, é elaborado um relatório que depois é enviado para a CE juntamente com todas as contribuições recebidas. O relatório é enviado para os secretários-gerais do CR e da CE.

22 R/CdR 86/2007 pt. 3.a).

Em 2011, foram lançadas duas consultas da Rede de Observância da Subsidiariedade no âmbito desta cooperação: uma sobre o novo instrumento financeiro da UE para o ambiente (LIFE+) e outra sobre o segundo programa europeu para a integração reformulado.

A consulta sobre a **avaliação de impacto territorial do instrumento LIFE+ da UE** foi lançada em 3 de fevereiro e concluída em 15 de abril de 2011. Foi realizada em todas as plataformas consultivas do CR e distribuída por todos os gabinetes regionais sediados em Bruxelas, recebendo 40 contribuições de partes interessadas de doze Estados-Membros.

A consulta destinou-se a recolher a opinião dos órgãos do poder local e regional sobre o instrumento financeiro existente para o ambiente, LIFE+, sugestões dos mesmos em relação a futuras iniciativas políticas, bem como as suas experiências e boas práticas neste domínio. Destinou-se, concretamente, a obter os pontos de vista dos órgãos do poder local e regional sobre os principais problemas ambientais a nível local e à escala da UE, a ineficácia da política existente da UE no domínio do ambiente e as limitações locais na execução eficaz da política/legislação comunitária, o potencial papel de um futuro instrumento financeiro da UE no domínio do ambiente, que surgirá a partir do atual programa do instrumento LIFE+²³.

Os resultados da consulta indicaram que existe margem suficiente para um ou mais instrumentos financeiros da UE para o ambiente que visem abordar vários problemas/desafios significativos a nível local e regional, desde questões relacionadas com a natureza e a biodiversidade até às alterações climáticas, passando pela utilização dos recursos e resíduos e pela gestão da água doce. O instrumento LIFE+ é amplamente utilizado pelos órgãos do poder local e regional da UE na abordagem destas questões, principalmente com o objetivo de facilitar a execução de políticas/legislação da UE em domínios conexos.

O relatório sobre a consulta relativa às avaliações de impacto foi enviado para a Comissão Europeia pelo secretário-geral do CR, juntamente com uma carta de 16 de março de 2011. A consulta do CR é referida na Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) (COM(2011) 874 final).

Consulta sobre a Segunda Agenda Europeia para a Integração

Embora não se enquadrasse no contexto da avaliação de impacto, esta consulta destinou-se a fornecer à DG Assuntos Internos (DG HOME) da CE informação facultada por órgãos de poder local e regional sobre a segunda Agenda Europeia para a Integração, que estava nesse momento a ser elaborada²⁴.

A consulta procurou recolher informação sobre quatro domínios principais relacionados com a integração dos migrantes: a) a experiência dos inquiridos no âmbito da Agenda Comum para a

23 Questionário sobre a avaliação de impacto do LIFE, CR 2011.

24 Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões COM(2011) 455 final.

Integração e as suas expectativas em relação à próxima agenda, b) a aplicação das políticas de integração a nível local e regional, c) o acompanhamento dos resultados das políticas de integração a nível local e regional e, por fim, d) a identificação de «casos de sucesso». A consulta visava atores do nível local e regional, em especial, os serviços de administração pública e teve lugar de 18 de fevereiro a 15 de abril de 2011. O CR lançou a consulta através de duas das suas redes consultivas, a saber, a Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020 e a Rede de Observância da Subsidiariedade do CR, tendo também contactado todos os serviços regionais com representação em Bruxelas, as associações de municípios e regiões a nível regional, nacional ou europeu, os coordenadores das delegações nacionais do CR, bem como outras partes interessadas previamente seleccionadas. A Comissão Europeia transmitiu informação sobre a consulta aos pontos de contacto nacionais em matéria de integração.

No total, a consulta suscitou 47 respostas de entidades de 11 Estados-Membros.

O relatório sobre a consulta, juntamente com todas as contribuições recebidas, foi enviado para a Comissão Europeia e alguns dos seus resultados estão refletidos na Comunicação sobre a reformulada Agenda Europeia para a Integração dos Nacionais de Países Terceiros²⁵. Os resultados da consulta foram igualmente utilizados por Dimitrios Kalogeropoulos (EL-PPE), relator do CR sobre a comunicação, na elaboração do seu projeto de parecer²⁶. Os resultados da consulta também foram debatidos durante o seminário temático da subsidiariedade, realizado nos Open Days 2011²⁷.

3.2 Subsidiariedade nos pareceres do CR

Esta secção baseia-se numa análise quantitativa e qualitativa efetuada a todos os pareceres adotados pelo CR durante as suas seis reuniões plenárias em 2011. Podem ser encontrados em anexo uma panorâmica bem como quadros pormenorizados elaborados pelas comissões do CR²⁸.

3.2.1 Observações quantitativas

O CR adotou 26 pareceres em 2011. Mais de três quartos (51) incluíram uma referência explícita à aplicação do princípio da subsidiariedade, tal como disposto no artigo 51.º do Regimento do CR, e um quarto apresentou uma posição clara relativa à observância do princípio no contexto da iniciativa.

Os pareceres que, de modo geral, não incluíram qualquer referência à subsidiariedade (11) foram adotados quer no âmbito da iniciativa do CR (2) quer no âmbito de iniciativas não legislativas (comunicações, livros verdes ou relatórios) (8). Verificou-se apenas um parecer adotado sobre uma proposta legislativa que não observava o artigo 51.º («Sistemas agrícolas de qualidade »²⁹).

25 Op. cit. nota 24.

26 Adotado na plenária do CR de 15 de fevereiro de 2012, CdR 199/2011.

27 Ver ponto 3.3.2.

28 Ver Anexo I.

29 R/CdR 14/2011.

As tendências de 2010 podem ser verificadas, na generalidade, em 2011, com a exceção de que, este ano, foram adotados mais pareceres sobre iniciativas legislativas (dez por oposição a quatro). Destes dez pareceres, dois teciam comentários sobre iniciativas em domínios políticos de competências partilhadas, em que a consulta do CR é obrigatória («Espaço rodoviário europeu único»³⁰ e «Eficiência energética»³¹) e incluíam uma referência ao princípio da subsidiariedade. Dos outros oito pareceres sobre iniciativas legislativas, sete faziam igual referência.

3.2.2 Observações qualitativas

3.2.2.1 Observações na generalidade

Tal como verificado em 2010, a subsidiariedade está, definitivamente, a tornar-se um ponto de referência na elaboração de pareceres. Porém, tendo em conta as novas prerrogativas e responsabilidades do CR, todos os pareceres relacionados com propostas legislativas em domínios de competência partilhada devem incluir uma verificação sistemática da observância do princípio da subsidiariedade.

O CR não registou qualquer violação do princípio da subsidiariedade. Contudo, um dos pareceres referente a «Uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS)»³² afirmou que a proposta não fornecia, na sua configuração atual, indicadores quantitativos e qualitativos suficientes que permitissem uma avaliação das implicações no contexto da subsidiariedade (mais informações *infra*).

3.2.2.2 Principais pareceres sobre a subsidiariedade adotados em 2011

Liberdade de os Estados-Membros decidirem sobre o cultivo de culturas geneticamente modificadas no seu território (R/CdR 338/2010)

O parecer adotado em 28 de janeiro de 2011, para o qual Savino Antonio Santarella (IT-PPE) foi designado relator, acolheu com agrado a abordagem da CE e as medidas propostas que proporcionam aos Estados-Membros mais liberdade para limitar ou proibir o cultivo de organismos geneticamente modificados (OGM) no seu território. De acordo com o CR «entende-se que as medidas propostas no regulamento estão em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade». No entanto, o parecer lamentou que a possibilidade concedida aos Estados-Membros de limitar ou proibir o cultivo de OGM no seu território estava ameaçada pelo facto de não ser permitido aos Estados-Membros ou às regiões invocar razões relacionadas com a proteção quer humana/animal quer ambiental. Além disso, o CR apelou para que esta possibilidade se estendesse aos órgãos do poder local e regional competentes, sem quaisquer restrições. Por fim, o CR solicitou a realização de avaliações de impacto antes da introdução de OGM num Estado-Membro, com a devida consulta dos órgãos do poder local e regional.

30 R/CdR 297/2010.

31 R/CdR 188/2011.

32 R/CdR 152/2011.

Orientações para a política de segurança rodoviária de 2011 a 2020 (R/CdR 296/2010)

Em março de 2011, o CR adotou um parecer sobre «Orientações para a política de segurança rodoviária de 2011 a 2020». O relator do parecer, Johan Sauwens (BE-PPE), decidira, anteriormente, apresentar o seu dossiê para consulta da Rede de Observância da Subsidiariedade³³. O parecer final da comissão faz uma referência explícita a essa consulta e apoia as orientações políticas propostas pela Comissão, já que estas «não dão, na sua configuração atual, lugar a dúvidas quanto ao respeito dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Porém, os objetivos das ações enunciadas não podem ser alcançados pelos Estados-Membros por si só».

Trabalho sazonal e transferências de trabalhadores dentro das empresas (R/CdR 354/2010)

O parecer do CR sobre a Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas³⁴ e a Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal³⁵, para o qual Graziano Ernesto Milia (IT-PSE) foi designado relator, registou os argumentos emitidos nos pareceres fundamentados e as posições adotadas pelos parlamentos nacionais. Todavia, para o CR ambas as propostas observam o princípio da subsidiariedade porque considera que a legislação a nível da UE é necessária e que medidas nacionais isoladas não seriam eficazes.

Embora apoie a escolha de instrumentos jurídicos em ambos os casos, o parecer salientou que alguns elementos individuais das propostas podiam exigir uma análise mais atenta com referência ao princípio da proporcionalidade. Não devem ser impostas obrigações desproporcionadas aos indivíduos que procuram entrar na UE como trabalhadores sazonais ou transferidos dentro de empresas, nem às suas entidades patronais, da mesma forma que não devem ser impostos custos ou encargos desnecessários às autoridades nacionais, regionais ou locais convidadas a implementar essas mesmas medidas (questão do prazo de trinta dias para analisar as candidaturas e tomar decisões relativamente às admissões).

Plataforma europeia contra a pobreza e a exclusão social (R/CdR 402/2010)

O parecer do CR sobre a plataforma europeia contra a pobreza e a exclusão social foi adotado em março de 2011, tendo sido relatora Christine Chapman (UK-PSE). Durante a elaboração do parecer, Christine Chapman consultou os resultados do grupo de trabalho criado no quadro do primeiro Plano de Ação da Rede de Observância da Subsidiariedade sobre este mesmo tema. O grupo de trabalho foi liderado pela associação Arco Latino, membro da Rede de Observância da Subsidiariedade, e apresentou o seu relatório final durante a Conferência sobre a Subsidiariedade realizada em março de 2011 em Bilbao.

Um Ato para o Mercado Único (R/CdR 330/2010)

No seu parecer sobre um Ato para o Mercado Único, do qual Jean-Louis Destans (FR/PSE) é relator, o Comité solicita à Comissão que proceda à análise prévia e exaustiva do impacto social de todas as

33 A Rede foi consultada em 2010 e, por isso, não é mencionada no capítulo «Consultas específicas».

34 COM(2010) 378 final.

35 COM(2010) 379 final.

propostas de regulamentação sobre o mercado único e «afirma-se disposto a auxiliar a Comissão enriquecendo essas avaliações com o conhecimento especializado dos eleitos locais e regionais, nomeadamente através da Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020 e da sua Rede de Observância da Subsidiariedade».

União da inovação (R/CdR 373/2010)

A União da Inovação³⁶ é uma iniciativa não legislativa sobre a qual o CR não tomou uma posição relativamente à observância do princípio da subsidiariedade. Contudo, um dos grupos de trabalho do Plano de Ação da Rede de Observância da Subsidiariedade³⁷ debruçou-se sobre este tópico e teceu comentários sobre a comunicação. Além disso, o parecer do CR, que teve como relator Roger Knox (UK-AE), salientou que «(...) muitas vezes as regras da UE aplicáveis aos concursos públicos são incoerentes e adicional carga burocrática a programas nacionais, põem frequentemente à prova os limites das atribuições do Tratado e da subsidiariedade, ao estabelecerem critérios de adjudicação de contratos para políticas nacionais, e vinculam várias vezes essas disposições a uma legislação aparentemente não relacionada com o assunto ou, ainda, são propostas por diferentes serviços da Comissão». A ação legislativa, realizada no seguimento da iniciativa emblemática no quadro da Estratégia Europa 2020, será observada de perto.

O Programa LIFE da UE – Perspetivas futuras (R/CdR 6/2011)

O parecer expressa a posição do CR relativamente ao prosseguimento, após 2013, do Programa LIFE, o instrumento financeiro para o ambiente, definido na comunicação da Comissão sobre o mesmo assunto (COM(2010) 516).

Refere-se à subsidiariedade apenas no contexto das políticas de informação, apelando a uma melhoria das mesmas a nível nacional e para que o princípio da subsidiariedade e as diferenças evidentes entre cada Estado-Membro sejam tidos em conta, para esse efeito, a fim de descentralizar a política de informação no âmbito do Programa LIFE. As contribuições da consulta sobre a avaliação de impacto territorial relativa ao mesmo assunto (ver ponto 3.1.3) foram enviadas à relatora Daiva Matonienė (LT-AE).

Regulamentação inteligente na União Europeia (R/CdR 353/2010)

Adotado em 11 de outubro de 2012, este parecer, que teve como relator Graham Tope (UK-ALDE), é particularmente relevante para a abordagem do CR relativa à monitorização da subsidiariedade. Tece observações sobre a comunicação da Comissão relativa à regulamentação inteligente na União Europeia³⁸ e sobre o relatório da Comissão sobre a subsidiariedade e a proporcionalidade³⁹. Ao mesmo tempo que se congratula, de forma geral, com esta comunicação, que fundamenta firmemente todo o ciclo político da UE nos princípios da regulamentação inteligente, o CR emite um conjunto de recomendações políticas, sobretudo, sobre o princípio da subsidiariedade. Reitera a importância tanto

36 COM(2010) 546.

37 Ver ponto 3.1.2.4 supra.

38 COM(2010) 543 final.

39 O 17.º relatório sobre Legislar Melhor relativo a 2009 (COM(2010) 547 final), com uma referência ao 18.º relatório (COM(2011) 344 final).

das avaliações de impacto *ex-ante* como da avaliação *ex-post* do processo de decisão e da legislação e prontifica-se a auxiliar as instituições da UE nesses esforços. Relativamente ao sistema de alerta rápido, a CE enviou os pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos nacionais, bem como as suas traduções e respostas. Apelou para a criação de um mecanismo no âmbito da contribuição do CR para o relatório anual da Comissão sobre legislar melhor. Por fim, em consonância com o princípio da subsidiariedade, exprime a sua preocupação por, «com cada vez mais frequência, a Comissão Europeia procurar estipular quando e de que forma os governos nacionais devem obrigar o poder local e regional a cumprir a legislação» e recorda que «assegurar que a legislação é aplicada deve ser da responsabilidade dos próprios governos nacionais, e dos governos regionais quando apropriado.»

Reduzir os trâmites administrativos para os cidadãos (R/CdR 148/2011)

O parecer do CR, à medida que fornece conselhos sobre o Livro Verde «Reduzir os trâmites administrativos para os cidadãos: promover a livre circulação dos documentos públicos e o reconhecimento dos efeitos dos atos de registo»⁴⁰, vai emitindo algumas recomendações relativas a eventuais medidas políticas neste domínio, relativamente aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. O relator Patrick McGowan (IE-ALDE) dispôs de elementos fornecidos pelos parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade⁴¹. O parecer considera que «não se deve descartar a possibilidade de uma Repartição Europeia do Registo Civil, conquanto prove ser mais eficaz e mais eficiente do que implantar uma multiplicidade de novas repartições ou manter as repartições similares existentes nos Estados-Membros». Partilha o objetivo alargado da Comissão de identificar e eliminar os obstáculos existentes no exercício dos direitos da UE, nomeadamente, em situações transfronteiriças e «propõe, por isso, que no respeito do princípio da subsidiariedade, se pondere a introdução nos Estados-Membros de um guia de boas práticas, a fim de facilitar o fornecimento transfronteiras de documentos do registo civil».

Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020 (R/CdR 247/2011)

Alvaro Ancisi (IT-PPE), relator de «Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020», também apresentou o seu dossiê para consulta da Rede de Observância da Subsidiariedade aquando da elaboração do seu projeto de parecer. Numa secção à parte, o parecer avalia a observância do princípio da subsidiariedade e resume os principais resultados da consulta. O parecer sublinha que a «comunicação da Comissão é conforme ao princípio da subsidiariedade, uma vez que a natureza transnacional da comunidade cigana, e os aspetos comuns de exclusão social de que é vítima em diversas regiões da Europa, implicam que a realização das ações propostas pode ser mais eficaz a nível da UE». A natureza transnacional da questão justifica a necessidade de ação da UE neste domínio. Neste caso a ação da UE pode constituir uma mais-valia, já que o nível comunitário é o mais apropriado para coordenar os esforços e definir uma estratégia mais abrangente a nível da UE.

40 COM(2010) 747.

41 Ver ponto 3.1.1 supra.

Uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS) (R/CdR 152/2011)

O CR adotou o parecer intitulado «Uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS)» durante a sua reunião plenária em dezembro de 2011, que teve como relator Gusty Graas (LU-ALDE). No seu parecer, o CR observa que algumas câmaras dos parlamentos nacionais tinham enviado pareceres fundamentados aos presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão a expressar as suas preocupações sobre a observância do princípio da subsidiariedade. Além disso, «entende, todavia, que a proposta deveria ser revista de forma a levar em conta a necessidade de (a) indicadores quantitativos e qualitativos suficientes para permitir uma avaliação plena das implicações para a subsidiariedade de uma proposta internacional desta natureza; (b) mais dados sobre todas as implicações da MCCCIS; e (c) uma análise do impacto que a proposta terá sobre os órgãos do poder local e regional». As análises da subsidiariedade baseiam-se, em grande medida, em indicadores, sejam eles qualitativos ou quantitativos, já que a avaliação da necessidade de ação da UE precisa de ser, em muitos casos, justificada e devidamente fundamentada. O Comité solicita, por conseguinte, mais informação e um trabalho mais exaustivo na fase pré-legislativa.

Eficiência energética (R/CdR 188/2011)

Este parecer está relacionado com a Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à eficiência energética e que revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE⁴².

Refere, em geral, a importância crucial de respeitar as competências dos diferentes níveis de governação e o princípio da subsidiariedade na aplicação das medidas de eficiência energética. O parecer insiste, concretamente, em que se tenha em conta o princípio da subsidiariedade aquando da rejeição dos requisitos propostos que impõem ao setor público uma taxa anual de 3% de renovação dos seus edifícios e a aquisição de produtos, serviços e edifícios de elevado desempenho energético. O relator do parecer, Jean-Louis Joseph (FR-PSE), consultou a Rede de Observância da Subsidiariedade relativamente à proposta de diretiva (ver o ponto 3.1.2.2).

Conclusões sobre o princípio da subsidiariedade nos pareceres do CR em 2011

Embora o CR não verifique qualquer violação da subsidiariedade, reforça as referências ao princípio nos seus pareceres, tornando-os mais sistemáticos e fundamentados. Além disso, os pareceres refletem a abordagem abrangente do CR, que envolve a monitorização da subsidiariedade em todas as fases do processo de decisão. De facto, os pareceres destacam a importância do respeito pela subsidiariedade, desde a fase de avaliação de impacto, e exprimem a vontade por parte do CR de auxiliar a Comissão, o Parlamento e o Conselho no desenvolvimento das avaliações de impacto territorial.

42 COM(2011) 370.

3.3 Eventos no âmbito da subsidiariedade

3.3.1 Quinta Conferência sobre a Subsidiariedade

A Quinta Conferência sobre a Subsidiariedade (*Assises de la Subsidiarité*) teve lugar em 20 e 21 de março em Bilbao (ES). Organizada conjuntamente pelo Parlamento basco, o Governo basco e o CR, recebeu mais de 200 participantes: membros do CR, parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade, outros representantes de órgãos do poder local e regional, tais como os presidentes da CALRE e da REGLEG, representantes das instituições europeias⁴³.

A reunião teve início com a presidente do CR e o primeiro vice-presidente, seguindo-se Arantza Quirogav, presidente do Parlamento Regional basco e Patxi López, presidente do Governo Regional basco e membro do CR. A primeira sessão foi dedicada ao diálogo interinstitucional, com Nymand Christensen, Comissão Europeia, diretor dos Assuntos Parlamentares e Institucionais, Bence Rétvári, ministro húngaro da Administração Pública e da Justiça, um representante da presidência tripartida do Conselho e Luc van den Brande (BE-PPE), presidente da Comissão CIVEX do CR.

As discussões centraram-se, posteriormente, em domínios políticos mais específicos, com a intervenção de dois relatores de parecer do CR sobre algumas propostas legislativas: Graziano Ernesto Milia (IT-PSE), que se pronunciou sobre duas propostas de diretiva, a primeira sobre as condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal e a segunda sobre o quadro de transferências dentro das empresas⁴⁴, e Ossi Martikainen (FI-ALDE), que se pronunciou sobre o parecer do CR sobre a diretiva relativa à distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas na União. Os debates evoluíram até à aplicação prática do princípio da subsidiariedade em áreas de governação a vários níveis. Os principais parceiros dos grupos de trabalho do Plano de Ação da Rede de Observância da Subsidiariedade⁴⁵ apresentaram os seus relatórios sobre inovação social, luta contra a pobreza e exclusão social, integração de imigrantes em áreas urbanas, desigualdades no domínio da saúde e luta contra as alterações climáticas nas regiões e municípios da Europa.

A segunda parte da reunião foi dedicada ao papel dos parlamentos regionais no quadro no sistema de alerta rápido, com base no estudo «O papel dos parlamentos regionais no processo de análise da subsidiariedade no âmbito do mecanismo de alerta precoce introduzido pelo Tratado de Lisboa»⁴⁶, recentemente publicado. A mesa-redonda incluiu Ursula Männle (DE-PPE), Arantza Quiroga, Vittoriano Solazzi, presidente do Parlamento Regional de Marche, e Rossana Boldi, presidente da Comissão dos Assuntos Europeus do Senado italiano.

43 Programa e relatório disponíveis na página da Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade: <http://portal.cor.europa.eu/subsidiarity/Pages/BilbaoHome.aspx> (consultado pela última vez em 3 janeiro de 2012).

44 Ver ponto 3.2.2.2 supra.

45 Ver ponto 3.1.2.4 supra.

46 Este estudo, encomendado pelo CR e elaborado pelo Instituto Europeu de Administração Pública (IEAP), está disponível na página da Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade, em http://portal.cor.europa.eu/subsidiarity/SiteCollectionDocuments/Full%20Regional_parliaments_FINAL.pdf.

Nas suas conclusões⁴⁷, os participantes elogiaram o trabalho da Rede de Observância da Subsidiariedade e confirmaram o rumo a seguir para futuros trabalhos, nomeadamente, a criação de uma secção da REGPEX no sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade, o estabelecimento de uma cooperação mais estreita entre a CALRE e a REGLEG, o desenvolvimento de uma futura cooperação interinstitucional e a participação mais sistemática dos órgãos do poder local e regional na fase pré-legislativa e nas avaliações de impacto territorial.

3.3.2 Seminário temático da subsidiariedade nos Open Days de 2011: A integração dos imigrantes a nível local e regional

O objetivo do seminário temático da subsidiariedade é direcionar os debates sobre a subsidiariedade para questões relacionadas com o processo de decisão em setores específicos, ou seja, domínios políticos em que as decisões são maioritariamente tomadas a nível local, regional e nacional. Realizado em 12 de outubro de 2011 durante os Open Days 2011 e coorganizado pela Comissão CIVEX do CR, este ano o seminário temático da subsidiariedade centrou-se na integração de imigrantes a nível local e regional. O evento reuniu cerca de 130 representantes dos órgãos locais e regionais e das suas associações, das organizações não-governamentais e das instituições europeias. Presidido pelo coordenador da Rede de Observância da Subsidiariedade, Ramón Luis Valcárcel Siso, primeiro vice-presidente do CR, o painel incluiu representantes do PE, o deputado Salvatore Iacolino (IT-PPE), e da CE, Stefano Manservigi, diretor-geral da DG HOME, bem como representantes dos órgãos do poder local e regional, nomeadamente, Dimitrios Kalogeropoulos, relator do CR sobre a comunicação referente à reformulada «Agenda europeia para a integração dos nacionais de países terceiros»⁴⁸.

O objetivo deste seminário temático da subsidiariedade foi, nomeadamente, mostrar a experiência adquirida pelos municípios e regiões que participaram na consulta realizada pelo CR, de fevereiro a março deste ano⁴⁹, relativamente à preparação da segunda Agenda Europeia para a Integração dos nacionais de países terceiros. O seminário acompanhou, igualmente, o trabalho realizado por um dos grupos de trabalho do Plano de Ação da Rede de Observância da Subsidiariedade⁵⁰. Foi uma oportunidade de ilustrar a abordagem do CR relativa à monitorização da subsidiariedade, a montante do processo de decisão da UE, e de identificar novas formas de cooperação, no seguimento da recente publicação da comunicação da Comissão Europeia sobre a segunda Agenda Europeia para a Integração dos nacionais de países terceiros.

Os participantes manifestaram-se vivamente a favor da ideia de recolher exemplos de políticas de integração a nível local e regional e de criar uma base de dados dessas práticas e uma rede de órgãos do poder local e regional para a integração de migrantes. Em 2012, a Rede de Observância da

47 Disponível em http://portal.cor.europa.eu/subsidiarity/SiteCollectionDocuments/Assise%20conclusions/Conclusions_adoptées_ENG.pdf (consultado pela última vez em 3 janeiro de 2011).

48 COM(2011) 455.

49 Ver ponto 3.1.3 supra.

50 Ver ponto 3.1.2.4 supra.

Subsidiariedade cooperará com a Comissão CIVEX na recolha de informação e no desenvolvimento de uma base de dados de boas práticas sobre a integração dos imigrantes a nível local e regional, desenvolvendo as redes existentes e as experiências neste domínio. Esta iniciativa dará uma expressão concreta à «parceria estratégica» que a CE fomentou com o CR e as associações de órgãos de poder local e regional⁵¹.

3.3.3 Sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade e boletim eletrónico

O sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade foi modernizado em 2011. Continua a constituir a principal ferramenta da Rede, já que as atividades ocorrem essencialmente via comunicação eletrónica e Internet – consultas, publicação e troca de documentos, principalmente entre os grupos de trabalho do plano de ação.

Tal como anunciado o ano passado, os perfis dos parceiros estão agora visíveis, com uma hiperligação para as suas próprias páginas da Internet. A secção dedicada às regiões com poderes legislativos (REGPEX⁵²) ainda está a ser desenvolvida, tendo sido, contudo, preparado um arquivo de teste no fim do ano sobre a revisão da legislação da UE em matéria de concursos públicos. Foi colocada uma nota no sítio Internet da Rede, fornecendo uma perspetiva abrangente do potencial impacto das duas propostas de diretiva destinadas a modernizar o sistema de contratos públicos⁵³ nos órgãos do poder local e regional e em relação ao princípio da subsidiariedade. A nota pretendia apoiar os parlamentos regionais no contexto do sistema de alerta rápido aquando da preparação da análise das propostas de diretiva. No momento da redação do presente relatório, estavam a ser carregadas e partilhadas entre os parceiros da Rede potenciais análises de subsidiariedade regional, e estava para ser colocada uma hiperligação para o IPEX, a base de dados utilizada pelos parlamentos nacionais para troca de informação sobre documentos da UE. A finalização da REGPEX constitui um dos principais objetivos para 2012.

Além do sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade, foi publicada, pela primeira vez, um boletim sobre a subsidiariedade, em outubro de 2011, em formato eletrónico e em papel. Este meio de divulgação de notícias fornece informação sobre as atividades realizadas pela Rede de Observância da Subsidiariedade em 2011, os seus principais eventos e projetos futuros, bem como os principais acontecimentos no âmbito da subsidiariedade nas instituições da UE, e será publicado duas vezes por ano.

51 Ver o doc. COM(2011) 455 final, op. cit. ponto 24, bem como o parecer do CR – CdR 199/2011.

52 Ver infra, ponto 4 do presente relatório

53 Propostas de diretiva COM(2011) 895 e COM(2011) 896 que revogam as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, bem como uma Proposta de diretiva COM(2011) 897 relativa à adjudicação de contratos de concessão.

4. PARLAMENTOS REGIONAIS E MONITORIZAÇÃO DA SUBSIDIARIEDADE

Uma das principais inovações introduzidas pelo Tratado de Lisboa é o sistema de alerta rápido. Neste contexto, os parlamentos nacionais podem informar, por meio de um parecer fundamentado, os presidentes do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do Conselho sobre qualquer projeto de ato legislativo europeu que considerem violar o princípio da subsidiariedade, num prazo de oito semanas⁵⁴. Tal facto pode resultar nas seguintes respostas:

Se os pareceres fundamentados representarem pelo menos um terço de todos os votos atribuídos aos parlamentos nacionais – um quarto para projetos de atos legislativos no domínio da liberdade, da segurança e da justiça («cartão amarelo») – deve proceder-se à revisão do projeto. Após a revisão, a Comissão⁵⁵ pode decidir manter, alterar ou retirar o projeto.

Além disso, no quadro do processo legislativo ordinário, quando uma maioria simples de parlamentos nacionais contesta o projeto com base na inobservância do princípio da subsidiariedade («cartão laranja»), a proposta deve ser revista e a CE pode decidir mantê-la, alterá-la ou retirá-la. Se a CE mantiver a proposta, deve apresentar a razão pela qual considera que não existe incumprimento do princípio da subsidiariedade e a questão é colocada ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Antes da conclusão da primeira leitura, estes últimos fazem as suas considerações relativamente à compatibilidade da proposta com o princípio da subsidiariedade. Se se verificar uma inobservância do princípio da subsidiariedade, a proposta pode ser rejeitada (com uma maioria de 55% do Conselho, ou uma maioria de votos do PE). Neste caso, a proposta deixa de ser alvo de consideração⁵⁶.

O Protocolo n.º 2 também estabelece a participação dos parlamentos regionais: «cabe a cada um dos parlamentos nacionais ou a cada uma das câmaras de um parlamento nacional consultar, nos casos pertinentes, os parlamentos regionais com competências legislativas»⁵⁷.

Neste contexto, e tendo em conta o seu papel no domínio da subsidiariedade, o CR fornece apoio aos parlamentos regionais com o objetivo de ajudá-los a cumprir as suas novas responsabilidades no quadro do sistema de alerta rápido.

Em 2010, o CR deu início ao estudo «O papel dos parlamentos regionais no processo de análise da subsidiariedade no âmbito do mecanismo de alerta precoce introduzido pelo Tratado de Lisboa»⁵⁸.

O estudo, realizado pelo Instituto Europeu de Administração Pública (IEAP) e que se debruçou sobre os oito Estados-Membros com regiões com poderes legislativos⁵⁹, destinou-se ao fornecimento de

54 Artigo 6.º do Protocolo n.º 2.

55 Ou, se necessário, o grupo de Estados-Membros, o Parlamento Europeu, o Tribunal de Justiça, o Banco Central Europeu ou o Banco Europeu de Investimento, no caso de o projeto de ato legislativo emanar destas entidades. Artigo 7.º, n.º 2 do Protocolo n.º 2.

56 Artigo 7.º, n.º 3, alínea a) do Protocolo n.º 2.

57 Artigo 6.º do Protocolo n.º 2.

58 Ver nota 46.

informação de fundo aos parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade e a todos os outros parlamentos regionais com poderes legislativos sobre o seu potencial papel no quadro do sistema de alerta rápido.

O estudo identificou, essencialmente, as seguintes necessidades dos parlamentos regionais:

- coordenação da monitorização da subsidiariedade a nível regional;
- transferência atempada de informação para uma contribuição atempada;
- melhor compreensão da aplicação do sistema de alerta rápido nos Estados-Membros.

Em 2012, o CR publicará outro estudo com vista a atualizar e completar a informação já fornecida pelo estudo anterior. Além disso, o estudo examina a participação de instâncias decisórias regionais e intervenientes locais e regionais relevantes no sistema de alerta rápido nos 19 Estados-Membros sem regiões com poderes legislativos.

Também em 2011 se reforçaram as relações entre a Rede de Observância da Subsidiariedade, os parlamentos regionais e a CALRE. Nazario Pagano, presidente da CALRE, participou na Conferência sobre a Subsidiariedade realizada em Bilbao, em 21 de março de 2011, e Mercedes Bresso participou no seminário realizado em Pescara, em Itália. A carta de intenções foi assinada pelos presidentes nesta ocasião, convidando os secretários-gerais do CR e da CALRE a assinarem um anexo ao seu Plano de Ação Comum. Esse anexo, assinado em dezembro de 2011, prevê um reforço da cooperação entre o CR e a CALRE no domínio da monitorização da subsidiariedade, especialmente, por meio da REGPEX, uma base de dados ou centro de informação especificamente dedicado aos parlamentos regionais. A utilização desta ferramenta foi fortemente promovida por Nazario Pagano e apoiada pela Declaração de L'Aquila, adotada por unanimidade na sessão plenária da CALRE, realizada em 25 e 26 de novembro de 2011.

Atualmente, a REGPEX está a ser desenvolvida e tomará a forma de uma subsecção no sítio Internet da Rede de Observância da Subsidiariedade acessível ao público em geral, mas na qual só os parlamentos regionais poderão carregar documentos.

A REGPEX cumpre o seu objetivo de fornecer acesso a:

- um catálogo completo de iniciativas da UE a partir de 2011;
- análises sobre a subsidiariedade efetuadas pelos parlamentos regionais da UE;
- análises sobre a subsidiariedade fornecidas pelos secretariados das comissões do CR;
- hiperligação a páginas da Internet relacionadas com o sistema de alerta rápido (IPEX; página da CE dedicada aos pareceres fundamentados dos parlamentos nacionais; comité da Comissão para a avaliação de impacto; Eur-Lex; Observatório Legislativo do PE e página dedicada aos parlamentos nacionais; registo público do Conselho Europeu; COSAC; base de dados da jurisprudência do TJUE; CALRE e REGLEG);

- um fórum com acesso restrito aos parlamentos regionais para troca de comentários em tempo real, no âmbito dos prazos do sistema de alerta rápido;
- perfis dos regimes institucionais entre os parlamentos nacionais e regionais.

No contexto do desenvolvimento da REGPEX, foi preparado um primeiro arquivo de teste sobre a modernização da legislação da UE em matéria de contratação pública e disponibilizado aos parlamentos regionais e aos parceiros da Rede de Observância da Subsidiariedade em geral, em dezembro de 2011⁶⁰. Apresentou documentos de referência antes da publicação de novas propostas de diretiva⁶¹, que foram, posteriormente, complementados com avaliações de impacto e hiperligações das posições dos parlamentos nacionais através da IPEX, etc. O objetivo é fornecer, aos parlamentos regionais, acesso a documentos de relevância para a verificação da subsidiariedade realizada no quadro do sistema de alerta rápido.

60 Disponível em <http://portal.cor.europa.eu/subsidiarity/Pages/RevisionofEUprocurementlegislation.aspx> (consultado pela última vez em 13 fevereiro de 2012). Ver também ponto 3.3.3. supra.

61 Op. cit. nota 53.

5. APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE POR OUTRAS INSTITUIÇÕES⁶²

5.1 Comissão Europeia⁶³

Interpretação do princípio da subsidiariedade

A aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é uma das prioridades políticas da Comissão Europeia. A CE segue os princípios gerais estabelecidos pelo Tratado da UE e o Protocolo n.º 2.

A CE baseia-se nos critérios da necessidade e do valor acrescentado da ação da UE no seu processo de desenvolvimento político. Para que uma proposta da CE observe o princípio da subsidiariedade, é necessária a ação da UE e o seu valor acrescentado.

De acordo com a CE, a apreciação de uma proposta europeia deve, necessariamente, estar enquadrada no contexto específico de um dado instrumento. Por conseguinte, torna-se difícil estabelecer critérios operacionais, exceto em termos gerais. É por este motivo que, de acordo com a CE, o Protocolo sobre a subsidiariedade e proporcionalidade revisto pelo Tratado de Lisboa deu especial destaque, não aos critérios analíticos, mas às garantias processuais. Além disso, o legislador deve apresentar uma justificação relativa à subsidiariedade, se fizer alguma alteração que afete o âmbito de ação da União. Por conseguinte, e de acordo com o exposto, o respeito por um conjunto de garantias processuais deve servir para assegurar a observância da subsidiariedade.

No momento de avaliar a possibilidade da adequada consecução de um objetivo pelos Estados-Membros, a CE tem, igualmente, em consideração medidas a nível local e regional. Por exemplo, através da prática estabelecida de consultas amplas às partes interessadas, os órgãos do poder local e regional têm a oportunidade de expressar os seus pontos de vista sobre a subsidiariedade ou qualquer outro assunto.

Deste modo, as orientações revistas sobre a avaliação de impacto destacam a análise de aspetos locais e regionais nas avaliações de impacto no caso de se verificarem aspetos regionais e locais divergentes na iniciativa prevista. Também são tidos em conta potenciais encargos para os órgãos do poder local e regional. A CE tem vindo a melhorar a sua acessibilidade da análise e dos dados neste contexto, nomeadamente, graças à participação do CR através da sua Rede de Observância da Subsidiariedade e das consultas das avaliações de impacto por parte da CE.

62 Esta secção do relatório é baseada, em grande medida, em informação e dados recolhidos para o CR pelo Instituto Europeu da Administração Pública (IEAP, Barcelona) no âmbito do contrato-quadro CDR/ETU/106/2009 sobre «Assuntos Constitucionais e Governação Europeia».

As instituições relevantes foram convidadas a preencher os questionários.

63 O questionário relevante foi preenchido pelo Secretariado-Geral da Comissão.

Descrição das estruturas e dos procedimentos implementados

O Tratado de Lisboa, ao introduzir o sistema de alerta rápido, não alterou a essência do princípio da subsidiariedade, mas aumentou o seu âmbito de aplicação, o que permitiu à CE melhorar os procedimentos já existentes. Em consonância com o Acordo Interinstitucional de 1993⁶⁴, a CE tem vindo, sistematicamente, a apresentar justificações no domínio da subsidiariedade e da proporcionalidade nas exposições de motivos e nos considerandos das suas propostas legislativas. Além disso, a subsidiariedade é uma parte intrínseca da abordagem da CE sobre regulamentação inteligente, que tem constituído uma prioridade desde 2002. A revisão das orientações relativas às avaliações de impacto veio trazer mais orientação, fornecendo um conjunto de questões estruturadas, inspiradas no trabalho do CR.

No que respeita à aplicação do sistema de alerta rápido, a CE já introduzira procedimentos formais em 2006 para a implementação da iniciativa de Durão Barroso. Segundo esta iniciativa, a CE envia as propostas e a documentação de consulta para os parlamentos nacionais com vista à recolha de impressões⁶⁵. A CE responde, posteriormente, aos pareceres e comentários enviados.

Contudo, deveria ser prestada atenção à diferença entre este mecanismo formal e o sistema de alerta rápido, o procedimento oficial criado pelo Tratado, segundo o qual os parlamentos nacionais têm o direito de enviar os seus pareceres fundamentados sobre a subsidiariedade à CE. Por outro lado, a iniciativa de Durão Barroso permite uma troca mais informal dos pontos de vista entre os parlamentos nacionais e a CE, que não se centra necessariamente na subsidiariedade.

Cooperação interinstitucional

A CE congratula-se com o apoio e o conhecimento especializado disponibilizado pelo CR para reforçar a análise de aspetos regionais nas suas avaliações de impacto. Incentiva os seus serviços a consultarem o CR e as suas redes sempre que a iniciativa tenha um potencial impacto significativo a nível regional.

As redes do CR já foram consultadas em três ocasiões (avaliações de impacto relativas a: Comunicação sobre a redução das desigualdades no domínio da saúde na UE; revisão da diretiva sobre água potável; estratégias da UE para preservar a biodiversidade) e a CE considerou o resultado útil.

A CE considera que a Rede de Observância da Subsidiariedade e a Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020 fornecem um ponto de acesso adequado aos órgãos do poder local e regional. A utilização destas redes permite à CE o reforço da análise dos aspetos regionais e territoriais nas avaliações de impacto. Podem auxiliar, igualmente, a CE a melhorar a sua verificação da subsidiariedade e da proporcionalidade.

64 JO C 329 de 6.12.1993, p. 132.

65 Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu - «Uma agenda para os cidadãos – Por uma Europa de resultados», de 10.5.2006, COM(2006) 211 final.

No tocante aos encargos e custos administrativos, cuja aferição é essencial para fornecer elementos quantitativos e qualitativos que avaliem o cumprimento pelas propostas da UE dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade, cabe notar que o CR é representado por Karl-Heinz Lambertz (BE-PSE), na qualidade de observador, no Grupo de Alto Nível de Partes Interessadas Independentes sobre os Encargos Administrativos, criado pela CE.

No momento da redação do presente relatório, a CE e o CR encontravam-se a finalizar um novo acordo de cooperação - com celebração agendada para 16 de fevereiro de 2012⁶⁶ - destinado a melhorar a cooperação e a coordenação, nomeadamente, no campo das avaliações de impacto territorial e da monitorização da subsidiariedade.

5.2 Parlamento Europeu⁶⁷

Interpretação do princípio da subsidiariedade

O Parlamento Europeu (PE) acompanha o quadro geral de aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, em conformidade com o disposto no Protocolo n.º 2 do TFUE. O PE está empenhado em garantir a eficaz aplicação das disposições relativas à subsidiariedade, junto dos parlamentos nacionais, e a respeitar inteiramente os direitos que os Tratados conferem aos parlamentos nacionais. Os critérios utilizados pelo PE, no momento da aplicação do princípio da subsidiariedade, são os dispostos no artigo 5.º do Tratado da UE e desenvolvidos no Protocolo n.º 2.

Além disso, o PE encara a subsidiariedade como o princípio orientador das ações das instituições da UE e uma mais-valia para as políticas. Por esta razão, o PE confere grande importância à necessidade de justificação, por parte da CE, de todas as propostas.

Descrição das estruturas e dos procedimentos implementados

Para permitir à instituição o cumprimento das suas responsabilidades, o PE alterou o seu Regimento, em 25 de novembro de 2009. As alterações, que entraram em vigor em 1 de dezembro de 2009, facilitam a transposição das novas prerrogativas dos parlamentos nacionais relativamente ao princípio da subsidiariedade.

Neste contexto, o PE decidiu criar disposições práticas para a receção e transmissão de documentos, nomeadamente de pareceres fundamentados, entre o PE e os parlamentos nacionais⁶⁸.

O Parlamento estabeleceu, também, uma abordagem comum e coerente⁶⁹, que garante o tratamento adequado, a nível das comissões, de todos os pareceres fundamentados e contribuições. A Unidade de

66 Protocolo de Cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões, assinado em 16 de fevereiro de 2012, R/CdR 39/2012 pt 7.

67 Ver nota 62. O questionário relevante foi preenchido pela Direção das Relações com os Parlamentos Nacionais.

68 A Comissão dos Assuntos Jurídicos (JURI) define «pareceres fundamentados» como uma exposição que indica a inobservância do princípio da subsidiariedade de um projeto de proposta legislativa, enviada ao PE no prazo de oito semanas, tal como o disposto no artigo 6.º do Protocolo n.º 2 do Tratado de Lisboa. Quaisquer exposições que não obedeçam a estes critérios são consideradas contribuições.

69 Aprovado pela Conferência dos Presidentes das Comissões do PE, na sua reunião de 14 de dezembro de 2010.

Receção e Pesquisa de documentos oficiais da DG Presidência é responsável pela atribuição dos pareceres fundamentados às comissões competentes (Comissão dos Assuntos Jurídicos (JURI)) e comissões associadas.

Foi criada, igualmente, uma disposição prática relativa à tradução dos pareceres fundamentados para todas as línguas - com a exceção do gaélico e do maltês – e à sua distribuição a todos os membros das comissões através da inclusão dos pareceres fundamentados no ficheiro destinado às reuniões das comissões e da sua publicação no sítio da Internet das comissões, na secção «Documentos de reunião». Todos os pareceres fundamentados, recebidos no âmbito de determinado tema, devem ser mencionados nos projetos de resolução legislativa.

Por último, o Parlamento Europeu criou canais informais de colaboração com os parlamentos nacionais, como as reuniões de segunda-feira de manhã (*Monday Morning Meetings*), nas quais os representantes nacionais se reúnem com o Parlamento Europeu. Esta cooperação já foi qualificada como muito positiva⁷⁰ e permite a troca de informação com os deputados dos parlamentos nacionais numa fase inicial⁷¹.

A verificação do cumprimento do princípio da subsidiariedade é realizada pelas comissões responsáveis pelo dossiê em causa, juntamente com a Comissão dos Assuntos Jurídicos (JURI)⁷², tal como descrito *supra*. As contribuições são enviadas à Unidade de Diálogo Legislativo na Direção das Relações com os Parlamentos Nacionais. Em conformidade com o artigo 130.º, n.º 4, as contribuições são, posteriormente, enviadas apenas às comissões responsáveis pelo projeto de ato legislativo.

Existe um procedimento específico para situações em se atinge os limites definidos. Se os pareceres fundamentados sobre a inobservância do princípio da subsidiariedade de uma proposta legislativa representarem, pelo menos, um terço de todos os votos atribuídos aos parlamentos nacionais, ou um quarto, no caso de uma proposta apresentada com base no artigo 76.º do TFUE, o Parlamento não toma uma decisão até que o autor da proposta informe sobre a forma como pretende proceder. Se representarem uma maioria simples, a comissão responsável por essa proposta legislativa pode emitir uma recomendação ao Parlamento de rejeição da proposta, com base no incumprimento do princípio da subsidiariedade, depois de consultar o parecer da Comissão JURI. A comissão responsável pode, igualmente, emitir outra recomendação ao Parlamento com sugestões de alterações relacionadas com o respeito do princípio da subsidiariedade. Tais recomendações devem ser anexadas ao parecer da Comissão JURI. As recomendações são levadas a debate e a votação em assembleia plenária no Parlamento. Se for adotada uma recomendação de rejeição de uma proposta por maioria dos votos, o presidente declara o encerramento do processo. Se, pelo contrário, o Parlamento não rejeitar a

70 Matarazzo, R. (2011), «National Parliaments after the Lisbon Treaty: A New Power Player or Mr. No in the EU Decision Making?», *Democracy in the EU after the Lisbon Treaty*, Istituto Affari Internazionali, Edizioni Nuova Cultura, Roma, p. 59.

71 Kaczyński, P. M. (2011), *Paper tigers or sleeping beauties? National Parliaments in the post-Lisbon European Political System*, relatório especial do Centro de Estudos de Política Europeia (CEPS), 1.2.2011.

72 Parlamento Europeu, Anexos VII – XVI do Regimento do Parlamento Europeu, 2011.

proposta, o processo continua e todas as recomendações aprovadas pelo Parlamento são tomadas em consideração⁷³.

De acordo com os resultados comunicados pelo PE⁷⁴, foram enviados para os parlamentos nacionais, em 2011, um total de 156 projetos de atos legislativos para avaliação, em conformidade com o Protocolo n.º 2 do Tratado de Lisboa. Desses projetos de atos legislativos, 155 eram propostas da Comissão e uma do Conselho. Em resposta, o Parlamento Europeu recebeu um total de 328 envios do parlamentos nacionais, dos quais 68 eram pareceres fundamentados, enquanto os restantes 260 eram contribuições.

Cooperação interinstitucional

O PE elabora relatórios, regularmente, sobre os relatórios anuais da CE sobre a subsidiariedade⁷⁵. O relatório mais recente foi adotado em 28 de junho de 2011⁷⁶.

Em termos da cooperação com o CR, já que este é um órgão consultivo, o PE confere toda a atenção aos pareceres e relatórios. Além disso, o PE coopera com a CE no domínio da subsidiariedade e das relações com os parlamentos nacionais no âmbito da revisão do acordo-quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão. Segundo as disposições deste acordo-quadro, a cooperação entre as duas instituições da UE envolve disposições relativas à tradução, quando necessária, dos pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos nacionais⁷⁷. O PE afirmou, neste contexto, que continuará a cooperar com as outras instituições da UE para melhorar a troca de boas práticas no processo relativo aos pareceres fundamentados.

5.3 Conselho da UE⁷⁸

Interpretação do princípio da subsidiariedade

Embora o Conselho esteja limitado pela definição jurídica disposta nos Tratados, considera o princípio da subsidiariedade essencialmente político e subjetivo. O critério utilizado pelo Conselho na aplicação do princípio da subsidiariedade centra-se numa avaliação política dentro de uma margem

73 Parlamento Europeu, Regimento do Parlamento Europeu – artigo 38.º, alínea a): Verificação do respeito do princípio da subsidiariedade, 2011.

<<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+RULES-EP+20110323+RULE-038-1+DOC+XML+V0//EN&language=EN&navigationBar=YES>>.

74 Resultados comunicados pelo Parlamento Europeu (Unidade de Diálogo Legislativo) em 10 de fevereiro de 2012. Tendo em conta que algumas propostas da CE de 2011 têm o prazo para a verificação da subsidiariedade agendado para março, a informação consolidada ficará disponível em abril.

75 No quadro da aplicação do plano de ação para uma melhor regulamentação, a CE publica relatórios anuais sobre questões relativas à subsidiariedade e à proporcionalidade.

76 Relatório do Parlamento Europeu sobre Legislar melhor, subsidiariedade e proporcionalidade e regulamentação inteligente (2011/2029(INI)), elaborado pela Comissão dos Assuntos Jurídicos, relator: Sajjad Karim, 28.6.2011. Retirado de: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+REPORT+A7-2011-0251+0+DOC+PDF+V0//EN>>.

77 Revisão do acordo-quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia, outubro de 2010, ponto 18. Retirado de: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&reference=A7-2010-0279&language=EN#title3>>.

78 Ver nota 62. O questionário relevante foi preenchido pelo Serviço Jurídico do Conselho.

limitada de discricção, em consonância com as responsabilidades políticas conferidas pelas respetivas bases jurídicas. A avaliação a realizar relaciona-se com a forma como os objetivos das medidas propostas podem ou não ser alcançados de forma eficaz pelos Estados-Membros.

O Conselho não intervém na dimensão infranacional da subsidiariedade. Cabe ao Estado-Membro, e não ao Conselho, decidir a que nível, nacional ou infranacional, podem ser alcançados mais eficazmente os objetivos.

Descrição das estruturas e dos procedimentos implementados

Em dezembro de 2009, o Conselho alterou o seu Regimento a fim de incorporar as alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa. As novas disposições e pequenos ajustes internos permitem agora a transmissão de projetos de propostas legislativas, enviadas pelos Estados-Membros ou pelas instituições da UE, aos parlamentos nacionais e a receção e circulação de pareceres fundamentados enviados pelos parlamentos nacionais.

De um modo geral, o Conselho tem em conta o princípio da subsidiariedade no momento de debater projetos de atos jurídicos europeus, tal como tem em conta qualquer outro princípio no qual se baseie a legislação. Nas respostas ao inquérito, salientou que confere sempre grande importância às avaliações de impacto realizadas pela Comissão em todos os seus aspetos, incluindo os que estão relacionados com a subsidiariedade. O Conselho observa que as avaliações de impacto devem ser realizadas pela instituição que emite a proposta e que, por isso, não realiza avaliações de impacto (embora alguns Estados-Membros realizem avaliações de impacto).

Já que o Protocolo n.º 2 prevê que os parlamentos regionais só podem ser consultados no sistema de alerta rápido pelos parlamentos nacionais, em caso de estes últimos assim considerarem apropriado, o Conselho não recebeu, logicamente, qualquer parecer fundamentado de parlamentos regionais, mas apenas de parlamentos nacionais.

Por último, à luz das respostas ao estudo, o Conselho considera que os mecanismos existentes garantem, de forma suficiente, a total observância do princípio da subsidiariedade no processo legislativo.

Cooperação interinstitucional

Em termos de relações interinstitucionais, é preciso notar que o Conselho se envolveu num diálogo com órgãos de poder local e regional sobre a subsidiariedade, através da sua participação na Conferência sobre a Subsidiariedade do CR, realizada em março de 2011 (ver secção 3.3).

5.4 Tribunal de Justiça⁷⁹

Interpretação do princípio da subsidiariedade

A Secretária do TJUE observou que o Tribunal expressou a sua posição através das decisões judiciais que tomou e que não faz análises ou comentários sobre a sua própria jurisprudência. As observações

⁷⁹ Ver nota 62. O questionário relevante foi preenchido pela Secretária do TJUE.

que se seguem são, portanto, baseadas na análise da jurisprudência efetuada no CR e em literatura científica.

O TJUE tem sido responsável por monitorizar a legalidade dos atos da UE, no que respeita ao princípio da subsidiariedade, desde a entrada em vigor do Tratado de Maastricht, em novembro de 1993. Jurisprudência relevante, ao longo desse período, revela que apenas um número reduzido de ações foi levado a tribunal por esse motivo. O princípio da subsidiariedade sempre foi invocado a par de outras demandas judiciais e é frequentemente confundido com o princípio da proporcionalidade. Além disso, a monitorização da essência do princípio da subsidiariedade confunde-se com a monitorização da base jurídica⁸⁰.

Uma das razões evocadas para justificar o pequeno número de casos consiste no facto de que só os Estados-Membros podiam intentar uma ação perante o Tribunal com base no princípio da subsidiariedade. A entrada em vigor do Tratado de Lisboa abriu novas possibilidades. Em conformidade com o artigo 8.º do Protocolo n.º 2, o Tribunal tem competência no âmbito de ações intentadas pelo CR e pelos parlamentos nacionais (através dos respetivos governos), com base no incumprimento do princípio da subsidiariedade por parte de um ato legislativo europeu. Mesmo sendo demasiado cedo para elaborar conclusões quantitativas, o número de casos não deverá aumentar drasticamente.

A monitorização da subsidiariedade é um aspeto que poderá sofrer uma evolução. Até à data, o Tribunal tem tomado em consideração, ao longo da sua jurisprudência, o relatório de avaliação de impacto ao avaliar a observância da subsidiariedade⁸¹. O relatório de avaliação de impacto revela-se assim um documento essencial para analisar se a ação da UE é suficientemente fundamentada e necessária. Contudo, é interessante notar que em comparação com o Protocolo de Amesterdão⁸², o Protocolo n.º 2 de Lisboa sobre a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade requer uma justificação mais circunstanciada dos atos legislativos no que respeita à subsidiariedade. De acordo com o seu artigo 5.º, «todos os projetos de atos legislativos devem incluir uma ficha com elementos circunstanciados que permitam apreciar a observância da subsidiariedade e da proporcionalidade». Este requisito interessa especialmente ao CR, já que acrescenta que «a mesma ficha deve conter elementos que permitam avaliar o impacto financeiro do projeto, bem como, no caso das diretivas, as perspetivas implicações para a regulamentação a aplicar pelos Estados-Membros, incluindo, nos casos pertinentes, a legislação regional».

Esta obrigação de apresentar justificação relativamente à subsidiariedade é interessante de analisar à luz do sistema de alerta rápido: ao contrário da ficha obrigatória nos projetos de atos legislativos, os relatórios de avaliação de impacto só estão disponíveis em inglês. Os parlamentos nacionais e, possivelmente, os parlamentos regionais, não estão necessariamente em posição de ler e analisar estes relatórios em inglês, nem de considerá-los na elaboração dos seus pareceres fundamentados, dentro das oito semanas que constituem o prazo do sistema de alerta rápido. A existência de um relatório de

80 Ibid.

81 Acórdão do Tribunal de 8 de junho de 2010, Processo C-58/08 Vodafone Ltd v. Secretary of State for Business.

82 Artigo 30.º sobre a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

avaliação de impacto não deve, por conseguinte, ser pretexto para ausências de justificação ou para justificações incompletas no próprio ato legislativo. Será interessante acompanhar os acontecimentos da jurisprudência a este respeito, no contexto pós-Lisboa.

Além das questões formais, o Tribunal desenvolveu critérios de monitorização da observância da subsidiariedade. Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Tratado da UE, verifica, em primeiro lugar, que «os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local» (ou seja, a necessidade de ação da UE) e, posteriormente, se esses objetivos podem «devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União». De facto, os critérios aplicados pelo Tribunal parecem seguir as orientações definidas no Protocolo de Amesterdão, tais como a existência de questões transnacionais no assunto em causa que não podem ser satisfatoriamente regulamentadas pelos Estados-Membros isoladamente, a possibilidade de as medidas adotadas pelos Estados-Membros, isoladamente, ou a falta de ação a nível da UE entrar em conflito com os requisitos expressos nos Tratados ou, por outro lado, prejudicar os interesses dos Estados-Membros e a possibilidade de a ação a nível da UE produzir benefícios evidentes devido à sua dimensão ou ter efeitos comparáveis à ação a nível dos Estados-Membros. A ação a nível da UE pode ser justificada pela ausência de legislação nacional aplicável à situação ou por diferenças na legislação nacional dos Estados-Membros que têm implicações no mercado interno.

De modo geral, o controlo jurisdicional do princípio da subsidiariedade permanece complexo e o TJUE mostra-se cauteloso. Até à data, o Tribunal nunca procedeu à anulação de legislação europeia no contexto da subsidiariedade. A razão principal, segundo o meio académico, prende-se com o facto de o Tribunal mostrar relutância em substituir o juízo político pela sua função jurisdicional⁸³. O princípio da subsidiariedade encontra-se na fronteira entre as apreciações políticas e as jurídicas. O TJUE mostra-se relutante em questionar a decisão do legislador da UE de intentar uma ação.

Descrição das estruturas e dos procedimentos implementados

Após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, as alterações ao Estatuto do TJUE, bem como a criação de órgãos judiciais especializados estão sujeitos ao processo legislativo ordinário⁸⁴. Enquanto projetos de atos legislativos, as propostas para esse efeito estão sujeitas aos requisitos do Protocolo n.º 2. O Tribunal tem em consideração essas propostas no momento de proceder ao seu enquadramento.

De acordo com o Tribunal, em termos processuais, como as ações dos parlamentos nacionais e do CR devem estar em consonância com as disposições do artigo 263.º do TFUE, essas ações assumem a forma do tradicional recurso de anulação. Como consequência, o Tribunal não adotou quaisquer medidas no quadro dessas ações. Mais concretamente, ainda não alterou o seu Regimento, nem propôs

83 Raccach A. (2010), Les faux espoirs du principe de subsidiarité post-Lisbonne : Le principe de subsidiarité post-Lisbonne rationalise-t-il vraiment l'exercice des compétences de l'Union ?, Colloque de lancement de l'Institut de Sciences Politiques Louvain-Europe (ISPOLE), Europe et mondialisation: quelles équations ?, 13-14 de outubro de 2010, Bélgica.

De Burca, G., (1998) The Principle of Subsidiarity and the Court of Justice as an Institutional Actor, Journal of Common Market Studies, vol. 36, no. 2 de junho.

84 Artigos 257.º e 281.º do TFUE.

alterações. Além disso, o Tribunal ainda não recrutou, nesta fase, mais funcionários para se preparar para um possível aumento do número das ações resultantes do artigo 8.º do Protocolo n.º 2.

5.5 Parlamentos nacionais

O Tratado de Lisboa reforça o papel dos parlamentos nacionais na salvaguarda do princípio da subsidiariedade e possibilita a consulta dos parlamentos regionais com poderes legislativos⁸⁵. Este envolvimento reforçado no processo legislativo da UE é encarado como um passo em direção a uma maior legitimidade democrática na UE.

Interpretação do princípio da subsidiariedade

Os parlamentos nacionais abordam a subsidiariedade de maneiras diferentes⁸⁶. Vários parlamentos nacionais afirmaram que consideram este princípio como um acontecimento positivo para a democracia e, mais concretamente, como um meio para garantir que as decisões sejam tomadas o mais próximo possível dos cidadãos. Neste contexto, é também encarado como uma forma de contribuir para uma melhor regulamentação a nível da UE. A dupla natureza deste princípio, jurídica e política, tem sido várias vezes sublinhada.

As interpretações diferem, igualmente, em relação à inclusão das dimensões regionais e locais na apreciação da subsidiariedade. Os oito Estados-Membros com regiões com poderes legislativos, que podem, portanto, ser consultadas no quadro do sistema de alerta rápido, apoiam vivamente esta inovação. No que diz respeito aos outros Estados-Membros, as opiniões diferem e alguns consideram que estas dimensões só devem ser tidas em conta quando um ato legislativo europeu tenha impacto a nível regional e/ou local.

Descrição das estruturas e dos procedimentos implementados

A maioria dos parlamentos ou câmaras adaptaram formalmente os seus regimentos ao sistema de alerta rápido, ou estão, atualmente, a fazer ajustes nesse sentido (principalmente nos Estados-Membros com regiões com poderes legislativos). Na maioria dos casos, o sistema de alerta rápido não implicou quaisquer mudanças a nível de recursos humanos.

Muitos parlamentos nacionais não consultam os seu homólogos regionais e poucos fazem-no apenas quando o projeto de ato legislativo europeu tem impacto a nível regional e/ou local. Além disso, a participação das regiões no sistema de alerta rápido depende, em grande medida, do nível de poder que é conferido a essas regiões: quando as regiões detêm poderes legislativos, os procedimentos são sobretudo formais. Quanto às outras regiões, a participação neste sistema ocorre, geralmente, de maneira mais informal.

85 Para mais informações, consultar a ponto 4 do presente relatório.

86 As conclusões apresentadas nesta secção baseiam-se, essencialmente, no documento «O papel dos parlamentos regionais no processo de análise da subsidiariedade no âmbito do mecanismo de alerta precoce introduzido pelo Tratado de Lisboa» (2011, op. cit. nota 46), bem como em informações recolhidas para o CR pelo Instituto Europeu de Administração Pública, ao abrigo do contrato-quadro CDR/ETU/106/2009 (op. cit. nota 62).

No que diz respeito às oito semanas de prazo, alguns dos parlamentos nacionais devem respeitar este limite de tempo sem condições adicionais. Muitos consideram o prazo demasiado curto para propostas de maior complexidade. Por vezes, têm sido acrescentadas condições de tempo suplementares⁸⁷.

Por fim, no respeitante à possibilidade de uma ação perante o TJUE, algumas assembleias estabeleceram formalmente um procedimento para tal, em caso de incumprimento do princípio da subsidiariedade.

Cooperação interinstitucional

A cooperação entre os parlamentos e os órgãos executivos é essencial para que a verificação da subsidiariedade seja devidamente efetuada. Na maioria dos casos, os governos cooperam com os parlamentos. Vários Estados-Membros criaram métodos de colaboração que permitem que os seus governos apresentem os seus pontos de vista sobre um projeto de ato legislativo europeu aos parlamentos. Em alguns países, se solicitado, os ministros não emitem parecer no Conselho da UE durante um determinado período de tempo, desde que a assembleia não tenha adotado uma posição (reserva de análise parlamentar).

A cooperação entre os vários níveis de assembleias, nacional e regional, é também crucial para assegurar a eficiência da análise. Na maior parte dos Estados-Membros, os mecanismos existentes de cooperação com as assembleias regionais não estão diretamente relacionados com o sistema de alerta rápido. Em alguns casos, existem canais informais de cooperação: consultas a associações que representam os órgãos de poder local e regional e debates na assembleia nacional, onde estejam presentes representantes locais e regionais. A cooperação pode, além disso, ser assegurada através de contactos com a delegação nacional do CR.

Por fim, a cooperação também ocorre a nível europeu. A colaboração com outros parlamentos nacionais pode realizar-se através da COSAC e do IPEX. Pode, além disso, assumir a forma de contactos bilaterais e de reuniões parlamentares multilaterais. As reuniões dos representantes dos parlamentos nacionais em Bruxelas constituem, igualmente, um meio importante de colaboração quer através da COSAC quer das reuniões de segunda-feira de manhã (*Monday Morning Meetings*) do Parlamento Europeu. Os pareceres fundamentados adotados e os resultados das análises da subsidiariedade estão disponíveis. O meio mais comum para aceder à publicação são as páginas oficiais da Internet do Parlamento Europeu, da Comissão e do IPEX.

87 Para mais informações, consultar o estudo referido na nota 62.

6. CONCLUSÕES

Em 2011, o CR continuou a disseminar uma cultura comum de subsidiariedade. As suas atividades no domínio da monitorização da subsidiariedade aumentaram e foram reforçadas, o que se reflete nos seus pareceres. Como mostra o presente relatório, existem três vertentes de monitorização da subsidiariedade do CR: uma análise interna aos seus próprios procedimentos de monitorização da subsidiariedade; a Rede de Observância da Subsidiariedade; uma análise externa de outras instituições nacionais e regionais da UE.

Em primeiro lugar, o CR reforçou os seus procedimentos internos a fim de melhorar e refinar a sua própria monitorização da subsidiariedade. Os relatores do CR aumentaram o número de referências ao princípio da subsidiariedade nos seus projetos de parecer, destacando a importância deste princípio para o Comité e para a responsabilidade institucional do mesmo em relação à sua monitorização. Os pareceres salientados, em particular, no presente relatório constituem um bom exemplo da forma como a CE compreende a sua tarefa de monitorizar a subsidiariedade a nível político. As mudanças efetuadas ao Regimento do CR, com vista à maximização do número de referências à subsidiariedade nos pareceres do CR, começam a dar frutos. O objetivo é dar continuidade, a longo prazo, ao desenvolvimento da participação ativa dos membros do CR, em todas as atividades de monitorização da subsidiariedade, e aumentar o número de análises da subsidiariedade «adotadas» nos pareceres do CR.

Em segundo lugar, a par da atividade interna do CR e da elaboração dos pareceres do CR, foi também criada a Rede de Observância da Subsidiariedade, cujas atividades foram intensificadas. De facto, durante este quinto ano de existência da Rede de Observância da Subsidiariedade houve um aumento do número de membros. Foi criado um conjunto de medidas com vista a tornar a Rede mais ativa e representativa, através da inclusão das partes mais interessadas na aplicação do princípio da subsidiariedade. A Rede está a expandir-se, nomeadamente a nível governamental e parlamentar, tornando mais interessante o fórum criado para o debate de questões relacionadas com a subsidiariedade entre os mais interessados na aplicação, desenvolvimento e monitorização deste princípio. Além disso, o desenvolvimento e a divulgação da grelha de avaliação normalizada da proporcionalidade e subsidiariedade exigem que se clarifique e comunique melhor estes princípios ao público em geral e aos profissionais. A grelha constituirá uma ferramenta essencial para alcançar uma terminologia europeia comum no domínio da subsidiariedade.

Em 2011, realizou-se, pela primeira vez, a adoção de um programa de trabalho da Rede de Observância da Subsidiariedade, um documento que visa racionalizar o trabalho e a agenda da Rede e informar os parceiros sobre os dossiês com mais interesse do ponto de vista da subsidiariedade. Nesse ano, foram lançadas um total de cinco consultas específicas, em cooperação com os relatores do CR Alvaro Ancisi (IT-PPE), Cor Lamers (NL-PPE), Patrick McGowan (IE-ALDE) e Ivan Žagar (SI-PPE). O CR transmite os seus agradecimentos a esses relatores, pelo apoio que prestaram, e salienta que a Rede está ao serviço dos relatores do CR para a recolha de informação qualitativa junto

dos parceiros da Rede, informação essa que poderá constituir um contributo importante para a elaboração dos seus pareceres.

Em terceiro lugar, no que respeita à interação entre o CR e outras instituições no domínio da monitorização da subsidiariedade, é preciso notar que 2011 foi, também, o terceiro ano em que o CR e a CE cooperaram nas avaliações de impacto territorial das propostas consideradas especialmente relevantes do ponto de vista local e regional. Dois exercícios dessa natureza, lançados em 2011, revelaram que os órgãos do poder local e regional estão verdadeiramente interessados em participar na fase pré-legislativa da UE e que os mesmos podem fornecer valiosos contributos ao CR e, principalmente, à CE. A CE reconheceu o valor deste género de consultas e incentiva os seus serviços a estabelecer contacto com o CR e as suas redes, aquando da avaliação do impacto territorial das propostas relevantes. Além disso, o novo acordo de cooperação entre o CR e a CE deverá consolidar essa prática, que se revelou muito vantajosa na garantia da observância do princípio da subsidiariedade durante fase a pré-legislativa.

É dedicado um capítulo do presente relatório aos parlamentos regionais, refletindo a importância crescente das relações do Comité com estas instituições. De facto, verificou-se, em 2011, a melhoria e a intensificação das relações entre o CR e os parlamentos regionais, representados pela associação CALRE. A carta de intenções, assinada em julho pela Presidente Mercedes Bresso e pelo Presidente Nazario Pagano, é um testemunho do compromisso de ambas as organizações de desenvolver uma cooperação eficaz no domínio da monitorização da subsidiariedade. O lançamento da REGPEX, previsto para a primeira metade de 2012, irá promover a participação dos parlamentos regionais na monitorização da subsidiariedade a nível europeu. O Comité conta com o seu parceiro especial, a CALRE, neste contexto, para transformar a REGPEX num verdadeiro ponto de referência para a subsidiariedade.

Da mesma forma, o Comité observou, em 2011, as outras instituições a fim de obter mais informações sobre a maneira como essas instituições abordam o princípio da subsidiariedade e quais as metodologias utilizadas na verificação da observância do princípio e na sua monitorização. Com base num estudo lançado pelo CR, o presente relatório apresenta um balanço dos acontecimentos relacionados com o tratamento conferido à subsidiariedade por parte das instituições, dois anos após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa. O CR irá continuar, no futuro, a colaborar com as instituições da UE para assegurar a observância do princípio da subsidiariedade.

Por fim, a Quinta Conferência sobre a Subsidiariedade, realizada em Bilbao, em março de 2011, teve a participação de representantes das instituições europeias, do CR e dos órgãos do poder local e regional. Foi dado especial destaque aos parlamentos regionais, cujos representantes se reuniram para debater a subsidiariedade a nível transregional e transnacional. Fazendo uso destas experiências positivas, o Comité espera melhorar ainda mais a Conferência sobre a Subsidiariedade e torná-la, assim, um elemento essencial da agenda institucional da UE, tal como o princípio da subsidiariedade se tornou um elemento essencial do quadro democrático comunitário.

Anexo: Panorâmica dos pareceres adotados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011

Comissão do CR	Número de pareceres adotados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011	Número de pareceres sobre propostas legislativas	Número de pareceres com referência explícita à subsidiariedade (Artigo 51.º, n.º 2)*	Número de pareceres com uma avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade	Consultas da ROS relacionadas	Número de pareceres adotados em domínios de consulta obrigatória do CR
CIVEX	10	1	7	1	2	0
COTER	9	1	7	3	1	7
ECOS	13	1	11	3	1	0
EDUC	9	0	7	3	0	4
ENVE	9	1	9	2	2	6
NAT	10	5	8	2	0	0
BUDG	2	1	2	0	0	0
TOTAL	62	10	51	14	6	17

* Em 10 de janeiro de 2010 entrou em vigor o novo Regimento do Comité das Regiões, cujo artigo 51.º, n.º 2, estipula que "Os pareceres do Comité contêm uma referência explícita à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade".

CIVEX

Panorâmica dos pareceres adotados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁸⁸	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
Parecer de iniciativa R/CdR 235/2010 fin	27.1.2011	Poder local e regional no Azerbaijão e desenvolvimento da cooperação entre o Azerbaijão e a UE	Não	Não	Não	Não	Não
COM(2010) 603 final; R/CdR 355/2010 fin (CIVEX)	31.3.2011	Relatório de 2010 sobre a Cidadania da União	Não	Não	Não	Não	Não
COM(2010) 378 final; COM(2010) 379 final; R/CdR 354/2010 fin (CIVEX)	31.3.2011	Trabalho sazonal e transferência de trabalhadores dentro das empresas	Sim	Não	Não	Sim, em conformidade	Sim (proporcionalidade)
COM (2010) 629 final R/CdR 408 (2010) (CIVEX)	11.5.2011	A política de desenvolvimento da UE ao serviço do crescimento inclusivo e do desenvolvimento sustentável – Melhoria do impacto da cooperação para o desenvolvimento da UE (Livro Verde)	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
COM(2010) 660 final R/CdR 405/2010 (CIVEX)	1.7.2011	Estratégia de alargamento e principais desafios para 2010-2011 (comunicação)	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
COM(2010) 673 final	1.7.2011	Estratégia de Segurança	Não	Não	Não	Não	Sim

88 Durante o processo legislativo.

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁸⁸	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
R/CdR 407/2010 (CIVEX)		Interna da UE (comunicação)					(subsidiariedade)
COM(2010) 543 final COM(2010) 547 final R/CdR 353/2010 (CIVEX)	11.10.2011	Regulamentação inteligente na UE (comunicação)	Não	Não	Sim – Consulta aberta, com algumas perguntas para orientar as contribuições	Não aplicável ⁸⁹	Sim (subsidiariedade, proporcionalidade e melhor regulamentação)
COM(2010) 573 final R/CdR 406/2010 (CIVEX)	12.10.2011	Estratégia para a aplicação efetiva da Carta dos Direitos Fundamentais pela União Europeia	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
COM(2011) 303 final R/CdR 198/2011 (CIVEX)	14.12.2011	Revisão da política europeia de vizinhança. (comunicação)	Não	Não	Não	Não	Não
COM(2010) 747 final R/CdR 148/2011 (CIVEX)	14.12.2011	Reduzir os trâmites administrativos para os cidadãos (Livro Verde)	Não	Não	Sim, consulta específica entre 15 de julho e 2 de setembro de 2011; referido explicitamente no parecer	Não	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)

⁸⁹ O parecer consiste numa avaliação de propostas gerais sobre a metodologia legislativa da UE, por isso o princípio da subsidiariedade é uma preocupação generalizada. Desta forma, uma avaliação do seu cumprimento não é relevante.

COTER

Panorâmica dos pareceres adotados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹⁰	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
Parecer de iniciativa R/CdR 100/2010 fin (COTER)	27.1.2011	Novas perspetivas para a revisão do regulamento AECT	Não	Sim	Não	Não	Não
COM(2010) 474 fin (comunicação) COM(2010) 475 fin (proposta de diretiva) R/CdR 297/2010 (COTER)	28.1.2011	Espaço ferroviário europeu único	Sim	Sim	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
R/CdR 86/2011 fin (COTER)	31.3.2011	Estratégia para a Região do Danúbio	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
COM(2010) 389 final; R/CdR 296/2010 fin (COTER)	31.3.2011	Orientações para a política de segurança rodoviária de 2011 a 2020	Não	Não	Sim – consulta específica, 25 de outubro a 10 de dezembro de 2010. Referido explicitamente no parecer.	Sim, em conformidade	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)

⁹⁰ Durante o processo legislativo.

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹⁰	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
COM(2010) 642 final; R/CdR 369/2010 fin (COTER)	1.4.2011	Quinto Relatório sobre a Coesão	Não	Sim	Não	Não	Não
Parecer de prospetiva R/CdR 370/2010 fin (COTER)	1.4.2011	O futuro do Fundo Social Europeu após 2013	Não / Parecer de prospetiva	Sim	Não	Não	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)
COM(2011) 144 final R/CdR 101/2011 rev. 1 (COTER)	30.6.2011	Roteiro do espaço único europeu dos transportes – Rumo a um sistema de transportes competitivo e económico em recursos	Não	Sim ⁹¹	Não	Sim, em conformidade	Sim (subsidiariedade)
Consulta da Presidência polaca R/CdR 167/2011 rev.1 (COTER)	11.10.2011	Complementaridade das intervenções nacionais e europeias destinadas a reduzir as disparidades de crescimento económico e social	Não	Sim	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
Parecer de iniciativa R/CdR 168/2011 rev.1 (COTER)	11.10.2011	Cooperação territorial na Bacia do Mediterrâneo através da Macrorregião Adriático-Jónica	Não	Sim	Não	Sim, estratégia para a região adriático-jónica em conformidade	Sim (subsidiariedade)

91 No tocante aos transportes, dependerá da base jurídica de cada futura proposta legislativa.

ECOS

Panorâmica dos pareceres adotados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹²	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
COM(2010) 365 final (Livro Verde) R/CdR 319/2010 fin (ECOS)	27.1.2011	Regimes europeus de pensões adequados, sustentáveis e seguros	Não	Não	Não	Sim, em conformidade	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)
COM(2010) 758 final; R/CdR 402/2010 fin (ECOS)	31.3.2011	Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social	Não	Não	Não Todavia, o grupo de trabalho do Plano de Ação da ROS nesta matéria enviou o seu relatório e recomendações ao relator do CR	Não	Não
COM(2010) 608 final; R/CdR 330/2010 fin (ECOS)	1.4.2011	Um Ato para o Mercado Único	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)
COM(2011) 15 final R/CdR 70/2011 rev (ECOS)	11.5.2011	Modernização da política de contratos públicos da UE: Para um mercado dos contratos públicos mais eficiente na Europa (Livro Verde)	Não	Não	Não	Não	Não

92 Durante o processo legislativo.

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹²	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
COM(2010) 682 final R/CdR 401/2010 rev. 2 (ECOS)	1.7.2011	Agenda para Novas Competências e Empregos (comunicação)	Não	Dependerá da base jurídica das futuras propostas legislativas que abrangerão vários domínios	Não	Não	Sim (apenas melhor regulamentação)
COM(2011) 146 final R/CdR 150/2011 (ECOS)	1.7.2011	Reforma das regras da UE em matéria de auxílios estatais aplicáveis aos serviços de interesse económico geral (comunicação)	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)
COM(2010) 614 final R/CdR 374/2010 (ECOS)	11.10.2011	Uma política industrial integrada para a era da globalização – Competitividade e sustentabilidade em primeiro plano	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
Parecer de iniciativa R/CdR 71/2011 (ECOS)	11.10.2011	Uma Agenda Europeia para a Habitação Social	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
COM(2011) 146 final CdR 278/2011 (ECOS)	11.10.2011	Parecer revisto. Reforma das regras da UE em matéria de auxílios estatais aplicáveis aos serviços de interesse económico geral (comunicação)	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹²	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
Consulta facultativa da Presidência polaca R/CdR 72/2011 (ECOS)	12.10.2011	O papel dos órgãos de poder local e regional na consecução dos objetivos da Estratégia Europa 2020	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade e melhor regulamentação)
COM(2011) 78 final R/CdR 151/2011 (ECOS)	12.10.2011	Análise do «Small Business Act» para a Europa	Não	Não	Não	Não	Sim (apenas melhor regulamentação)
COM(2011) 121 final – 2011/0058 (CNS) R/CdR 152/2011 (ECOS)	14.12.2011	Matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS) (proposta de diretiva do Conselho)	Sim	Não	Não, todavia alguns parlamentos regionais foram consultados – nenhum adotou um parecer fundamentado contra a proposta por motivos de subsidiariedade	Sim – insta a mais indicadores para avaliar o cumprimento. «(...)sem pôr diretamente em causa o princípio subjacente à diretiva, entende, todavia, que a proposta deveria ser revista de forma a levar em conta a necessidade de (a) indicadores quantitativos e qualitativos suficientes para permitir uma avaliação plena das implicações para a subsidiariedade de	Sim (subsidiariedade, proporcionalidade e melhor regulamentação)

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹²	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
						uma proposta internacional desta natureza; (b) mais dados sobre todas as implicações da MCCCIS; e (c) uma análise do impacto que a proposta terá sobre os órgãos de poder local e regional.»	
COM(2011) 173 final R/CdR 247/2011 (ECOS)	14.12.2011	Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020 (comunicação)	Não	Não	Sim, consulta específica entre 16 de junho e 5 de agosto de 2011; referido explicitamente no parecer	Sim, em conformidade	Sim (subsidiariedade, proporcionalidade e melhor regulamentação)

EDUC

Panorâmica dos pareceres adotados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹³	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
COM(2010) 187 final R/CdR 230/2010 fin	27.1.2011	Simplificar a execução dos programas-quadro de investigação	Não	Não	Não	Não	Não
COM(2010) 477 final (comunicação) R/CdR 292/2010 fin	27.1.2011	Juventude em Movimento	Não	Sim	Não	Não	Não
COM(2010) 487 final (comunicação) R/CdR 293/2010 fin	27.1.2011	O cinema europeu na era digital	Não	Sim	Não	Sim, em conformidade	Sim (proporcionalidade)
COM(2010)546 final R/CdR 373/2010 rev. 2 (EDUC)	30.6.2011	Iniciativa emblemática no quadro da Estratégia Europa 2020 – "União da Inovação" (comunicação)	Não	Não	Não, mas «inquérito rápido» através da Plataforma UE 2020	Não	Sim (subsidiariedade)
COM(2011) 48 final – R/CdR 67/2011 rev. 1 (EDUC)	30.6.2011	Para um Quadro Estratégico Comum de Financiamento da Investigação e Inovação da UE (Livro Verde)	Não	Não	Não	Sim, em conformidade	Sim (subsidiariedade)

93 Durante o processo legislativo.

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa⁹³	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
Parecer de iniciativa R/CdR 400/2010 (EDUC)	30.6.2011	A proteção e o desenvolvimento das minorias linguísticas à luz do Tratado de Lisboa	Não	Sim	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
COM(2010) 743 final 144 R/CdR 65/2011 (EDUC)	12.10.2011	Plano de ação europeu (2011-2015) para a administração pública em linha	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)
COM(2011) 12 final R/CdR 66/2011 (EDUC)	12.10.2011	Desenvolver a Dimensão Europeia do Desporto	Não	Sim	Não	Sim, em conformidade	Sim (subsidiariedade)
Parecer de iniciativa R/CdR 114/2011 (EDUC)	12.10.2011	Mobilidade europeia e internacional dos funcionários e agentes dos órgãos de poder local e regional	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)

ENVE

Panorâmica dos pareceres adotados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹⁴	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
COM(2010) 11 final R/CdR 312/2010 fin (ENVE)	28.1.2011	Sustentabilidade da biomassa (Relatório da CE ao Conselho e ao Parlamento Europeu)	Não	Sim	Não	Sim, em conformidade	Sim (melhor regulamentação)
Parecer exploratório a pedido da Presidência húngara R/CdR 5/2011 (ENVE)	30.6.2011	O papel dos órgãos de poder local e regional na promoção de uma gestão sustentável da água	Não	Sim	Não	Não	Sim (subsidiariedade e melhor regulamentação)
COM(2010) 677 final R/CdR 7/2011 (ENVE)	1.7.2011	Prioridades em infraestruturas energéticas para 2020 e mais além (comunicação)	Não	Sim	Não	Não	Sim (melhor regulamentação)
Parecer de prospetiva (solicitado pela CE) R/CdR 104/2011 (ENVE)	30.6.2011	Integração das Alterações Climáticas e o Futuro Orçamento da UE	Não	Sim ⁹⁵	Não	Não	Sim (subsidiariedade e melhor regulamentação)
COM(2010) 516 final R/CdR 6/2011	1.7.2011	Programa LIFE da UE – Perspetivas futuras.	Não	Sim	Sim, consulta para avaliação do impacto territorial entre	Não	Sim (subsidiariedade)

94 Durante o processo legislativo.

95 No tocante aos fundos estruturais, dependerá da base jurídica de cada futura proposta legislativa.

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹⁴	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
(ENVE)		(comunicação)			fevereiro e abril de 2011 (40 contribuições)		
COM(2011) 21 final R/CdR 140/2011 (ENVE)	11.10.2011	Uma Europa eficiente em termos de recursos – Iniciativa emblemática da Estratégia Europa 2020 (comunicação)	Não	Sim ⁹⁶	Não	Não	Sim (melhor regulamentação)
COM(2011) 370 final – R/CdR 188/2011 rev. 1 (ENVE)	14.12.2011	Eficiência energética (proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho)	Sim	Sim	Sim – consulta específica, de 6 de julho a 19 de agosto de 2011 (21 contribuições).	Não	Sim (subsidiariedade)
COM(2011) 152 final R/CdR 163/2011 rev. 2 (ENVE)	15.12.2011	Para uma estratégia espacial da UE ao serviço do cidadão (comunicação)	Não	Não	Não	Sim, em conformidade	Não
COM(2011) 363 final R/CdR 187/2011 rev. 1 (ENVE)	15.12.2011	Contributo dos órgãos de poder local e regional da UE para a Conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável 2012	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)

⁹⁶ No tocante ao ambiente e às questões relacionadas com a energia, dependerá da base jurídica de cada futura proposta legislativa.

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa⁹⁴	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
		(Rio+20) (comunicação)					

NAT

Panorâmica dos pareceres adotados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹⁷	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
Parecer de prospetiva R/CdR 341/2010 fin	27.1.2011	Sistemas alimentares locais	Não	Não	Não	Não	Não
COM(2010) 486 final (proposta de regulamento) R/CdR 340/2010 fin	27.1.2011	Distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas da UE	Sim	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
COM(2010) 461 final (comunicação) COM(2010) 494 final (proposta de regulamento) R/CdR 339/2010 fin	27.1.2011	O desenvolvimento de uma Política Marítima Integrada e o Conhecimento do Meio Marinho 2020	Sim	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
COM (2010) 352 final (comunicação) R/CdR 342/2010 fin	27.1.2011	Europa, primeiro destino turístico do mundo – Novo quadro político para o turismo europeu	Não	Não	Não	Sim, em conformidade	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)

97 Durante o processo legislativo.

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa ⁹⁷	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
COM(2010) 375 final (proposta de regulamento) COM(2010)380 final (comunicação) R/CdR 338/2010	28.1.2011	Liberdade de os Estados-Membros decidirem sobre o cultivo de culturas geneticamente modificadas	Sim	Não (mas Sim para os aspetos ligados à saúde pública)	Não	Sim, em conformidade	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)
COM(2010) 672 final (comunicação) R/CdR 16/2011	11.5.2011	A PAC no horizonte 2020: Responder aos desafios do futuro em matéria de alimentação, recursos naturais e territoriais	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade e melhor regulamentação)
COM(2010) 600 final R/CdR 15/2011	11.5.2011	Reforçar a capacidade de resposta europeia a situações de catástrofe: papel da proteção civil e da ajuda humanitária	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
COM(2010)733 final (proposta de regulamento) R/CdR 14/2011	12.5.2011	Sistemas de qualidade dos produtos agrícolas	Sim	Não	Não	Não	Não

Referência do parecer #	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa⁹⁷	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
COM(2010) 727 final (comunicação) COM(2010) 728 final. (proposta de regulamento) R/CdR 13/2011	12.5.2011	Pacote de Medidas – Leite	Sim	Não	Não	Não, mas as alterações propõem reforçar o cumprimento do princípio da subsidiariedade	Sim (subsidiariedade)
COM(2011) 436 final R/CdR 240/2011 (NAT)	14.12.2011	Promoção dos produtos agrícolas (Livro Verde)	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)

ORÇAMENTO

Referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa⁹⁸	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
COM(2010) 700 final R/CdR 318/2010	31.3.2011	Reapreciação do orçamento da UE	Não	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade)
Parecer de iniciativa COM(2011) 500 final R/CdR 283/2011 (BUDG)	14.12.2011	O novo quadro financeiro plurianual pós-2013 (comunicação, propostas de regulamentos do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para 2012-2020, COM(2011) 398 final; que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da UE, COM(2011) 511 final; da Comissão Europeia (2011), relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e do recurso próprio baseado no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, COM(2011)	Sim	Não	Não	Não	Sim (subsidiariedade e proporcionalidade)

⁹⁸ Durante o processo legislativo.

Referência do parecer	Data	Título	Proposta legislativa?	Consulta obrigatória do CR no domínio em causa⁹⁸	Consulta da ROS	Parecer contém avaliação do cumprimento do princípio da subsidiariedade?	Outras referências à subsidiariedade, proporcionalidade ou melhor regulamentação?
		512 final; e decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da UE, COM(2011) 510 final.)					

Para mais informações, contactar:

Unidade E2 – Subsidiariedade

subsidiarity@cor.europa.eu
<http://extranet.cor.europa.eu/subsidiarity>



UNIÃO EUROPEIA



Comité das Regiões